

Comunicação Interna nº 18 / CEAf - CA - PROCESSO SELETIVO - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE PROCESSOS SELETIVOS

Em 26 de julho de 2024.

De: Unidade de Processos Seletivos - Coordenação Administrativa do CEAf

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA.

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento da renovação do convênio de estágio com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, abrangendo os cursos de Ensino Médio, Graduação e Pós-graduação.

Anexamos ao processo dois arquivos: um com a minuta do Termo de Convênio para estudantes de Ensino Médio (1166028) e outro com a minuta do Termo de Convênio para estudantes de Graduação e Pós-graduação (1166030).

O presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, nº 0731752, SEI: [19.09.48132.0015970/2023-07](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 31/07/2024, às 18:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1158608** e o código CRC **F1212598**.



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA**, inscrita no CNPJ nº 10.764.307/0001-12, localizada na Avenida Araújo Pinho, N° 39, Bairro Canela, em Salvador/BA, neste ato representada pela Reitora **Luzia Matos Mota**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0021269/2024-46, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio oferecido pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA (campus listados no Anexo)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- 2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.
- 2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.
- 2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

- 3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.
- 3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

- 4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- 4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

- 5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.
- 5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

- 6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA



- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político- institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação no período escolar cursado;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Público.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAf

LUZIA MATOS MOTA
REITORA

ANEXO

- Campus de Salvador, sediado na Rua Emídio dos Santos, s/n, Barbalho, CEP: 40.301-015, Salvador / BA
- Campus de Valença – Tento, sediado na Rua do Arame, s/nº - Bairro do Tento, Valença / BA - CEP: 45400-000
- Campus de Barreiras, sediado na Rua das Várzeas, s/nº - Centro, Barreiras / BA - CEP: 47800-000
- Campus de Vitória da Conquista, sediado na Av. Amazonas, 3150 – Zabelê, Vitória da Conquista / BA - CEP: 45030-220
- Campus de Eunápolis, sediado na Av. David Jonas Fadini, s/nº - Rosa Neto, Eunápolis / BA - CEP: 45820-970
- Campus de Santo Amaro, sediado na 1ª Travessa São José, s/n - Bonfim, Santo Amaro / BA, CEP: 44200-000
- Campus de Simões Filho, sediado na Via Universitária, s/n, Pitanguinhas, Simões Filho / BA, CEP. 43700-000
- Campus de Porto Seguro, sediado na BR 367, Km 58,5 – Porto Seguro / BA, CEP: 45.810-000
- Campus de Camaçari, sediado na BA 522 - Avenida Leste - Espaço Alpha –Cidade Universitária, Camaçari / BA
- Campus de Jequié, sediado no Loteamento Cidade Nova, Bairro John Kennedy, Jequié / BA
- Campus de Feira de Santana, sediado na BR 324 KM 102 – Bairro Aviário, Feira de Santana / BA
- Campus de Irecê, sediado na BA 052 Sentido Irecê-Lapão, Irecê / BA
- Campus de Jacobina, sediado na Avenida Centenário, Jacobina / BA
- Campus de Paulo Afonso, sediado na Av. Marcondes Ferraz, nº 200, quadra 26, lote 200, loteamento General Dutra, bairro General Dutra, Paulo Afonso / BA
- Campus de Seabra, sediado na Zona Rural Barro Vermelho, Seabra / BA
- Campus de Ilhéus, sediado na BR 415, KM 13, Ilhéus / BA

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, código MEC 599, localizada na Avenida Araújo Pinho, N° 39, Bairro Canela, em Salvador/BA, mantida pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, código MEC 9092, inscrita no CNPJ nº 10.764.307/0001-12, neste ato representada pela Reitora **Luzia Matos Mota**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0021269/2024-46, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA (campus listadas no anexo)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;

- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO P\xfablico**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO P\xfablico** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

LUZIA MATOS MOTA
REITORA

ANEXO

- Campus de Salvador, sediado na Rua Emídio dos Santos, s/n, Barbalho, CEP: 40.301-015, Salvador / BA
- Campus de Valença – Tento, sediado na Rua do Arame, s/nº - Bairro do Tento, Valença / BA - CEP: 45400-000
- Campus de Barreiras, sediado na Rua das Várzeas, s/nº - Centro, Barreiras / BA - CEP: 47800-000
- Campus de Vitória da Conquista, sediado na Av. Amazonas, 3150 – Zabelê, Vitória da Conquista / BA - CEP: 45030-220
- Campus de Eunápolis, sediado na Av. David Jonas Fadini, s/nº - Rosa Neto, Eunápolis / BA - CEP: 45820-970
- Campus de Santo Amaro, sediado na 1ª Travessa São José, s/n - Bonfim, Santo Amaro / BA, CEP: 44200-000
- Campus de Simões Filho, sediado na Via Universitária, s/n, Pitanguinhas, Simões Filho / BA, CEP. 43700-000
- Campus de Porto Seguro, sediado na BR 367, Km 58,5 – Porto Seguro / BA, CEP: 45.810-000
- Campus de Camaçari, sediado na BA 522 - Avenida Leste - Espaço Alpha –Cidade Universitária, Camaçari / BA
- Campus de Jequié, sediado no Loteamento Cidade Nova, Bairro John Kennedy, Jequié / BA
- Campus de Feira de Santana, sediado na BR 324 KM 102 – Bairro Aviário, Feira de Santana / BA
- Campus de Irecê, sediado na BA 052 Sentido Irecê-Lapão, Irecê / BA
- Campus de Jacobina, sediado na Avenida Centenário, Jacobina / BA
- Campus de Paulo Afonso, sediado na Av. Marcondes Ferraz, nº 200, quadra 26, lote 200, loteamento General Dutra, bairro General Dutra, Paulo Afonso / BA
- Campus de Seabra, sediado na Zona Rural Barro Vermelho, Seabra / BA
- Campus de Ilhéus, sediado na BR 415, KM 13, Ilhéus / BA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

MANIFESTAÇÃO

Ao Senhor **MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL**

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia

Rua Pedro Américo, 13 - Nazaré

Salvador (BA). CEP nº: 40050-340

Assunto: Programa de Estágio do MPBA

Senhor Coordenador,

Com nossos melhores cumprimentos, tendo em vista a importância de fomentar oportunidades de estágio aos estudantes do Instituto Federal da Bahia, manifestamos nosso interesse em aderir ao Programa de Estágio do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA).

Atenciosamente,

LUZIA MATOS MOTA
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitor(a)**, em 19/07/2024, às 14:27, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **3614121** e o código CRC **AE0D2BED**.

23278.005837/2024-76

3614121v8

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, código MEC 599, localizada na Avenida Araújo Pinho, Nº 39, Bairro Canela, em Salvador/BA, mantida pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, código MEC 9092, inscrita no CNPJ nº 10.764.307/0001-12, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

(Local e data)

Luzia Matos Mota
Reitora
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, instituições criadas nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculados ao Ministério da Educação, possuem natureza jurídica de autarquia, sendo detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada provisoriamente no Prédio Administrativo – 4º Andar, Rua Emídio dos Santos, s/n, Barbalho, CEP: 40.301-015, Salvador – BA.

§ 2º O IFBA é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo deste artigo
- b) Campus de Salvador, sediado na Rua Emídio dos Santos, s/n, Barbalho, CEP: 40.301-015, Salvador / BA
- c) Campus de Valença – Tento, sediado na Rua do Arame, s/nº - Bairro do Tento, Valença / BA - CEP: 45400-000
- d) Campus de Barreiras, sediado na Rua das Várzeas, s/nº - Centro, Barreiras / BA - CEP: 47800-000
- e) Campus de Vitória da Conquista, sediado na Av. Amazonas, 3150 – Zabelê, Vitória da Conquista / BA - CEP: 45030-220
- f) Campus de Eunápolis, sediado na Av. David Jonas Fadini, s/nº - Rosa Neto, Eunápolis / BA - CEP: 45820-970
- g) Campus de Santo Amaro, sediado na 1ª Travessa São José, s/n - Bonfim, Santo Amaro / BA, CEP: 44200-000
- h) Campus de Simões Filho, sediado na Via Universitária, s/n, Pitanguinhas, Simões Filho / BA, CEP. 43700-000
- i) Campus de Porto Seguro, sediado na BR 367, Km 58,5 – Porto Seguro / BA, CEP: 45.810-000
- j) Campus de Camaçari, sediado na BA 522 - Avenida Leste - Espaço Alpha –Cidade Universitária, Camaçari / BA
- k) Campus de Jequié, sediado no Loteamento Cidade Nova, Bairro John Kennedy, Jequié / BA
- l) Campus de Feira de Santana, sediado na BR 324 KM 102 – Bairro Aviário, Feira de Santana / BA
- m) Campus de Irecê, sediado na BA 052 Sentido Irecê-Lapão, Irecê / BA
- n) Campus de Jacobina, sediado na Avenida Centenário, Jacobina / BA
- o) Campus de Paulo Afonso, sediado na Av. Marcondes Ferraz, nº 200, quadra 26, lote 200, loteamento General Dutra, bairro General Dutra, Paulo Afonso / BA
- p) Campus de Seabra, sediado na Zona Rural Barro Vermelho, Seabra / BA

q) Campus de Ilhéus, sediado na BR 415, KM 13, Ilhéus / BA

§ 3º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IFBA é equiparado às universidades federais.

§ 4º. O IFBA possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado da Bahia, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, a legislação específica.

Art. 2º O IFBA rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral;
- III. Resoluções do Conselho Superior; e
- IV. Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O IFBA, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
- IV. inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;
- V. natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O IFBA tem as seguintes finalidades e características:

- I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFBA;
- V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

- VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e
- IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente aquelas voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º O IFBA tem os seguintes objetivos:

- I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e
- VI. ministrar em nível de educação superior:
 - a) cursos superiores de tecnologia visando a formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
 - b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
 - c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
 - d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando a formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
 - e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica e educacional.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFBA, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A organização geral do IFBA compreende:

- I. ÓRGÃOS COLEGIADOS
 - a) Conselho Superior;
 - b) Colégio de Dirigentes;
- II. REITORIA

- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias:
 - i) Pró-Reitoria de Ensino;
 - ii) Pró-Reitoria de Extensão;
 - iii) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
 - iv) Pró-Reitoria de Administração; e
 - v) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- c) Diretorias Sistêmicas;
- d) Auditoria Interna;
- e) Procuradoria Federal;

III. CAMPI, que para fins da legislação educacional são considerados Sedes.

§ 1. O detalhamento da estrutura organizacional do IFBA, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2. O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e às pró-reitorias.

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFBA, tendo a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 2 (dois) representantes dos egressos;
- VI. 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 2 (dois) indicados por entidades patronais, 2 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 2 (dois) representantes do setor público ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VII. 1 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais dos campi, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco), eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os

incisos II, III, IV e V, serão designados por ato do Reitor.

§ 2.º. Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3.º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o IFBA poderá ter no máximo 1 (uma) representação por categoria.

§ 4.º. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IFBA, sem direito a voto.

§ 5.º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para a escolha dos suplentes.

§ 6.º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar as diretrizes para atuação do IFBA e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFBA e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFBA;
- IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFBA, bem como o registro de diplomas;
- X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFBA, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e pela legislação específica; e
- XI. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

SEÇÃO II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. os Pró-Reitores; e
- III. os Diretores-Gerais dos Campi.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I. Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes, na forma da Legislação pertinente;
- III. Propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFBA;
- IV. Apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V. Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e
- VI. Apreciar os assuntos de interesse da administração do IFBA a ele submetido.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 12. O IFBA será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Ao Reitor compete representar o IFBA, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I. exoneração em virtude de processo disciplinar ou ético;
- II. demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. posse em outro cargo inacumulável;
- IV. falecimento;
- V. renúncia;
- VI. aposentadoria voluntária ou compulsória; ou
- VII. término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 15. A Reitoria é o órgão executivo do IFBA, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da autarquia.

Art. 16. O IFBA tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor no limite da delegação.

SEÇÃO I Do Gabinete

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica, de Assessorias Especiais de apoio científico e técnico e das comissões de supervisão e de acompanhamento das carreiras de servidores previstas em Lei.

SEÇÃO II Das Pró-Reitorias

Art. 19. As Pró-Reitorias serão dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:

I – À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar a execução das políticas do Ensino, incluindo a Educação a Distância, e de Assistência ao Educando, promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão e assegurando a capacitação do corpo funcional;

II – À Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação compete planejar, desenvolver, articular, controlar e avaliar a execução das políticas de Pesquisa e Inovação homologadas pelo Conselho Superior, garantindo a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

III – À Pró-Reitoria de Extensão compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar as políticas de extensão, de integração e de intercâmbio da Instituição com o setor produtivo e a sociedade em geral e das relações internacionais, homologadas pelo Conselho Superior, garantindo a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV – À Pró-Reitoria de Administração compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar a administração orçamentária e financeira do IFBA, executar o planejamento nos níveis tático e operacional, executar as licitações, executar os contratos e a realização de outras atividades delegadas pelo Reitor;

V – À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar as políticas de desenvolvimento, avaliação e projeção institucional homologadas pelo Conselho Superior e supervisionar a comissão própria de avaliação, promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

SEÇÃO III Das Diretorias Sistêmicas

Art. 20. As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis pelo planejamento, coordenação, execução e avaliação dos projetos e atividades na sua área de atuação, extensíveis a todos os campi.

Parágrafo único. Dentre as áreas de atuação das diretorias sistêmicas, deverão ser contempladas, de forma não exaustiva, a Gestão de Pessoas, a Gestão da Tecnologia da Informação e a Gestão da Infraestrutura, nos termos do Regimento Geral;

SEÇÃO IV Da Auditoria Interna

Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IFBA e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

SEÇÃO V Da Procuradoria Federal

Art. 22. A Procuradoria Federal é órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes as suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III DOS CAMPI

Art. 23. Os Campi do IFBA são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral e pelo seu Regimento Interno, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos contados da data da posse, permitida uma recondução, e possuem competência para administrar e dirigir os campi no limite da delegação que lhe foi conferida e em obediência à legislação pertinente.

Art. 24. O regimento de cada campus tratará do detalhamento da sua estrutura organizacional e das suas respectivas competências, observada a legislação pertinente, o Regimento Geral e as diretrizes gerais emanadas pelo Conselho Superior.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 25. O currículo no IFBA está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da

contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 26. As ofertas educacionais do IFBA estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 27. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IFBA e a sociedade.

Art. 28. As atividades de extensão pautar-se-ão pela interdisciplinaridade, relevância social e respeito aos valores e cultura comunitárias e objetivarão apoiar o desenvolvimento social, através da oferta de cursos e a realização de atividades específicas, baseadas em projeto social proposto em função da sociedade e da comunidade acadêmica, superando a natureza assistencialista tradicional e constituindo-se em canal privilegiado de ausculta da sociedade.

CAPÍTULO III DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 29. As ações de pesquisa aplicada constituem um processo educativo para a investigação, o empreendedorismo e o cooperativismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos, tecnológicos e educacionais, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 30. As atividades de pesquisa aplicada têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo, o cooperativismo e a difusão de conhecimentos culturais, educacionais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 31. A comunidade acadêmica do IFBA é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 32. O corpo discente do IFBA é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º. Os alunos do IFBA que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 33. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, escolhidos por suas próprias entidades representativas, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos campi.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 34. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA, submetidos ao regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas – Lei 8.112/90; e pelos demais professores, admitidos na forma da lei e também submetidos, no que couber, ao mencionado Estatuto.

Parágrafo único – Somente os professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA podem votar e serem votados nos processos eletivos existentes.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 35. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA, submetidos ao regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas – Lei 8.112/90, que exercem atividades de assistência e apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 36. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 37. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFBA observa as disposições, penalidades e recursos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas – Lei 8.112/90; as demais leis aplicáveis e suas normas e regulamentos internos; objetivando manter e retomar o regular e eficiente funcionamento da administração e da prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência da Reitoria, podendo ser delegada na forma da lei.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 38. O IFBA expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 39. No âmbito de sua atuação, o IFBA exercerá o papel de instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 40. O IFBA poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 41. O patrimônio do IFBA é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber; e
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IFBA devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O IFBA, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas ou administrativas.

Art. 43. A alteração do presente Estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 44. Este estatuto entra em vigor após a sua aprovação pelo Ministério da Educação.

Art. 45. Os casos omissos neste estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IFBA.

Art. 46. Ficam revogadas as disposições internas contrárias ao presente estatuto.

Art. 9º Para que o FNDE proceda ao pagamento da bolsa é indispensável que:

I - o bolsista tenha participado do curso de formação de tutores;

II - o gestor estadual do Programa informe mensalmente no SGB os lotes de bolsistas aptos a receber os pagamentos;

III - o gestor nacional do programa homologue no SGB, por certificação digital, os lotes de bolsistas aptos a receber os pagamentos.

§ 1º O pagamento das bolsas aos Tutores ocorrerá em uma única parcela, após o registro da finalização do curso sob sua responsabilidade no Sistema de Informações Gerenciais do Formação pela Escola (SIFE-Web).

§ 2º Os Orientadores farão jus ao recebimento das bolsas mediante declaração mensal de comprovação do efetivo desempenho de suas atividades de programação dos cursos, acompanhamento e apoio técnico e pedagógico a tutores, multiplicadores e à coordenação estadual do Programa, emitida pelo gestor estadual.

§ 3º O pagamento das bolsas a que se refere o parágrafo anterior será realizado mensalmente durante os períodos de vinculação dos orientadores, desde que sejam cumpridas as atividades previstas na programação definida por cada estado e o Distrito Federal e aprovada pela coordenação nacional, considerando, entre outros aspectos, a demanda e as características geográficas das unidades federativas.

§ 4º Os multiplicadores farão jus ao recebimento da bolsa, nas seguintes condições:

I - no caso da realização das atividades do curso de tutoria, de que trata a alínea "a" do inciso II do § 8º do Art 2º desta Resolução, em dois momentos: no final da fase presencial e ao término da fase online dos cursos de tutoria, desde que seja comprovado pela coordenação nacional o cumprimento das atividades previstas;

II - no caso de desempenho de atividades relacionadas ao ciclo de programação dos cursos e ao acompanhamento técnico e pedagógico dos tutores, orientadores e das coordenações nacional e estadual do programa nos processos de capacitação de turmas, de que trata a alínea "b" do inciso II do § 8º do Art 2º desta Resolução, desde que seja comprovado pela coordenação nacional ou coordenação estadual o cumprimento das atividades previstas.

§ 5º Para o recebimento da bolsa, os bolsistas deverão permanecer em exercício, mantendo vínculo com a rede pública de ensino estadual, distrital ou municipal, durante seu período de vinculação ao Programa.

§ 6º O bolsista poderá vincular-se a outro programa de formação que conceda bolsas, porém receberá apenas a de maior valor monetário, conforme determina a Lei nº 11.273/2006.

V - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E REVERSÃO DE VALORES

Art. 10. Fica autorizada a suspensão ou o cancelamento do pagamento de bolsa quando:

I - houver a substituição do bolsista ou o cancelamento de sua participação no Programa;

II - for verificada irregularidade no exercício das atribuições do bolsista;

III - for constatada incorreção nas informações cadastrais do bolsista;

IV - for comprovado o não cumprimento das obrigações atribuídas aos bolsistas;

V - for constatado o acúmulo indevido de benefícios.

Art. 11. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE a título de bolsa, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S.A., mediante a utilização de Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br (no menu "Serviços") na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do bolsista, e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento das bolsas e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência";

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo considera-se ano de pagamento aquele em que foi disponibilizado o respectivo crédito na conta-benefício do bolsista, disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

VI - DA FISCALIZAÇÃO E DENÚNCIA

Art. 12. A fiscalização relativa ao pagamento de bolsas no âmbito do Programa Formação pela Escola é de competência do FNDE, dos estados, do Distrito Federal e dos órgãos de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise documental.

Art. 13. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito do Programa Formação pela Escola, por meio de expediente formal que conterá, necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita determinação;

II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

§ 3º As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria do FNDE, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE, Brasília - DF, CEP 70070-929;

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

Art. 14. Ficam aprovados os Anexos I-A, I-B, I-C e II desta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

RESOLUÇÃO N° 2, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

A REITORA PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com base no que dispõem os Ofícios 780-A/GAB/SETEC/MEC, de 18/05/2009, e 123-GAB/SETEC/MEC, de 22/07/2009, resuelve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Superior deste Instituto, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia da Bahia - IFBA, integrante do presente ato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURINA OLIVEIRA SANTANA

ANEXO

ESTATUTO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA, instituições criadas nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculados ao Ministério da Educação, possuem natureza jurídica de autarquia, sendo detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia da Bahia - IFBA é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada provisoriamente no Prédio Administrativo - 4º Andar, Rua Emídio dos Santos, s/n, Barbalho, CEP: 40.301-015, Salvador - BA.

§ 2º O IFBA é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para fins da legislação educacional as seguintes unidades:

a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo deste artigo

b) Campus de Salvador, sediado na Rua Emídio dos Santos, s/n, Barbalho, CEP: 40.301-015, Salvador / BA

c) Campus de Valença - Tento, sediado na Rua do Arame, s/nº - Bairro do Tento, Valença / BA - CEP: 45400-000

d) Campus de Barreiras, sediado na Rua das Várzeas, s/nº - Centro, Barreiras / BA - CEP: 47800-000

e) Campus de Vitória da Conquista, sediado na Av. Amazônicas, 3150 - Zabelê, Vitória da Conquista / BA - CEP: 45030-220

f) Campus de Eunápolis, sediado na Av. David Jonas Fadini, s/nº - Rosa Neto, Eunápolis / BA - CEP: 45820-970

g) Campus de Santo Amaro, sediado na 1ª Travessa São José, s/n - Bonfim, Santo Amaro / BA, CEP: 44200-000

h) Campus de Simões Filho, sediado na Via Universitária, s/n, Pitanguiñas, Simões Filho / BA, CEP: 43700-000

i) Campus de Porto Seguro, sediado na BR 367, Km 58,5 - Porto Seguro / BA, CEP: 45.810-000

j) Campus de Camaçari, sediado na BA 522 - Avenida Leste - Espaço Alpha - Cidade Universitária, Camaçari / BA

k) Campus de Jequié, sediado no Loteamento Cidade Nova, Bairro John Kennedy, Jequié / BA

l) Campus de Feira de Santana, sediado na BR 324 KM 102 - Bairro Aviário, Feira de Santana / BA

m) Campus de Irecê, sediado na BA 052 Sentido Irecê-Lapão, Irecê / BA

n) Campus de Jacobina, sediado na Avenida Centenário, Jacobina / BA

o) Campus de Paulo Afonso, sediado na Av. Marcondes Ferraz, nº 200, quadra 26, lote 200, loteamento General Dutra, bairro General Dutra, Paulo Afonso / BA

p) Campus de Seabra, sediado na Zona Rural Barro Vermelho, Seabra / BA

§ 3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IFBA é equiparado às universidades federais.

§ 4º O IFBA possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado da Bahia, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, a legislação específica.

Art. 2º O IFBA rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I. Estatuto;

II. Regimento Geral;

III. Resoluções do Conselho Superior; e

IV. Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O IFBA, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparéncia e gestão democrática;

II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV. inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;

V. natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O IFBA tem as seguintes finalidades e características:

I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFBA;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente aquelas voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º O IFBA tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI. ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando a formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando a formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica e educacional.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFBA, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A organização geral do IFBA compreende:

I. ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes;

II. REITORIA

- a) Gabinete;

b) Pró-Reitorias:

- i) Pró-Reitoria de Ensino;
- ii) Pró-Reitoria de Extensão;
- iii) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
- iv) Pró-Reitoria de Administração; e

v) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

- c) Diretorias Sistêmicas;

d) Auditoria Interna;

e) Procuradoria Federal;

III. CAMPIS, que para fins da legislação educacional são considerados Sedes.

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do IFBA, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e às pró-reitorias.

TÍTULO II

DA GESTÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFBA, tendo a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente;

II. representação de 1/3 (um terço) do número de campis, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. representação de 1/3 (um terço) do número de campis, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. representação de 1/3 (um terço) do número de campis, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

- V. 2 (dois) representantes dos egressos;

VI. 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 2 (dois) indicados por entidades patronais, 2 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 2 (dois) representantes do setor público ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII. 1 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais dos campis, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco), eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V, serão designados por ato do Reitor.

§ 2º Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o IFBA poderá ter no máximo 1 (uma) representação por categoria.

§ 4º. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do

IFBA, sem direito a voto.

§ 5º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho

Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para a escolha dos suplentes.

§ 6º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar as diretrizes para atuação do IFBA e zelar pela execução de sua política educacional;

II. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFBA e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

mico;

VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFBA;

IX. autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFBA, bem como o registro de diplomas;

X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFBA, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e pela legislação específica; e

XI. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

SEÇÃO II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

I. o Reitor, como presidente;

II. os Pró-Reitores; e

III. os Diretores-Gerais dos Campi.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I. Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes, na forma da Legislação pertinente;

III. Propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFBA;

IV. Apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V. Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

VI. Apreciar os assuntos de interesse da administração do IFBA a ele submetido.

CAPÍTULO II

DA REITORIA

Art. 12. O IFBA será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eleutivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eleutivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Ao Reitor compete representar o IFBA, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I. exoneração em virtude de processo disciplinar ou ético;

II. demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III. posse em outro cargo inacumulável;

IV. falecimento;

V. renúncia;

VI. aposentadoria voluntária ou compulsória; ou

VII. término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 15. A Reitoria é o órgão executivo do IFBA, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da autarquia.

Art. 16. O IFBA tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor no limite da delegação.

SEÇÃO I

Do Gabinete

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica, de Assessorias Especiais de apoio científico e técnico e das comissões de supervisão e de acompanhamento das carreiras de servidores previstas em Lei.

SEÇÃO II

Das Pró-Reitorias

Art. 19. As Pró-Reitorias serão dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:

I - A Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar a execução das políticas do Ensino, incluindo a Educação a Distância, e de Assistência ao Educando, promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão e assegurando a capacitação do corpo funcional;

II - À Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação compete planejar, desenvolver, articular, controlar e avaliar a execução das políticas de Pesquisa e Inovação homologadas pelo Conselho Superior, garantindo a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

III - À Pró-Reitoria de Extensão compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar as políticas de extensão, de integração e de intercâmbio da Instituição com o setor produtivo e a sociedade em geral e das relações internacionais, homologadas pelo Conselho Superior, garantindo a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV - À Pró-Reitoria de Administração compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar a administração orçamentária e financeira do IFBA, executar o planejamento nos níveis tático e operacional, executar as licitações, executar os contratos e a realização de outras atividades delegadas pelo Reitor;

V - À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar as políticas de desenvolvimento, avaliação e projeção institucional homologadas pelo Conselho Superior e supervisionar a comissão própria de avaliação, promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

SEÇÃO III

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 20. As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis pelo planejamento, coordenação, execução e avaliação dos projetos e atividades na sua área de atuação, extensíveis a todos os campi.

Parágrafo único. Dentre as áreas de atuação das diretorias sistemáticas, deverão ser contempladas, de forma não exaustiva, a Gestão de Pessoas, a Gestão da Tecnologia da Informação e a Gestão da Infraestrutura, nos termos do Regimento Geral;

SEÇÃO IV

Da Auditoria Interna

Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IFBA e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

SEÇÃO V

Da Procuradoria Federal

Art. 22. A Procuradoria Federal é órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes as suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DOS CAMPI

Art. 23. Os Campi do IFBA são administrados por Diretores Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral e pelo seu Regimento Interno, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos contados da data da posse, permitida uma recondução, e possuem competência para administrar e dirigir os campi no limite da delegação que lhe foi conferida e em obediência à legislação pertinente.

Art. 24. O regimento de cada campus tratará do detalhamento da sua estrutura organizacional e das suas competências, observada a legislação pertinente, o Regimento Geral e as diretrizes gerais emanadas pelo Conselho Superior.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÉMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 25. O currículo no IFBA está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 26. As ofertas educacionais do IFBA estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art. 27. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IFBA e a sociedade.

Art. 28. As atividades de extensão pautar-se-ão pela interdisciplinaridade, relevância social e respeito aos valores e cultura comunitárias e objetivarão apoiar o desenvolvimento social, através da oferta de cursos e a realização de atividades específicas, baseadas em projeto social proposto em função da sociedade e da comunidade acadêmica, superando a natureza assistencialista tradicional e consintuindo-se em canal privilegiado de ausculta da sociedade.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 29. As ações de pesquisa aplicada constituem um processo educativo para a investigação, o empreendedorismo e o cooperativismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos, tecnológicos e educacionais, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 30. As atividades de pesquisa aplicada têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo, o cooperativismo e a difusão de conhecimentos culturais, educacionais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 31. A comunidade acadêmica do IFBA é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 32. O corpo discente do IFBA é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º. Os alunos do IFBA que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 33. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, escolhidos por suas próprias entidades representativas, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos campi.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 34. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA, submetidos ao regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas - Lei 8.112/90; e pelos demais professores, admitidos na forma da lei e também submetidos, no que couber, ao mencionado Estatuto.

Parágrafo único - Somente os professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA podem votar e serem votados nos processos eletivos existentes.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 35. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA, submetidos ao regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas - Lei 8.112/90, que exercem atividades de assistência e apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 36. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 37. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFBA observa as disposições, penalidades e recursos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas - Lei 8.112/90; as demais leis aplicáveis e suas normas e regulamentos internos; objetivando manter e retomar o regular e eficiente funcionamento da administração e da prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência da Reitoria, podendo ser delegada na forma da lei.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 38. O IFBA expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 39. No âmbito de sua atuação, o IFBA exercerá o papel de instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 40. O IFBA poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 41. O patrimônio do IFBA é constituído por:

I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;

II. bens e direitos que vier a adquirir;

III. doações ou legados que receber; e

IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IFBA devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O IFBA, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas ou administrativas.

Art. 43. A alteração do presente Estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 44. Este estatuto entra em vigor após a sua aprovação pelo Ministério da Educação.

Art. 45. Os casos omissos neste estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IFBA.

Art. 46. Ficam revogadas as disposições internas contrárias ao presente estatuto.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 29, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e visando atender ao disposto no § 4º do artigo 10 e o caput do art. 14 da referida lei, enquanto não possa ser atendido o que é disposto no § 3º do art. 1º da mesma peça legal, resolve:

I - Aprovar "ad referendum" o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em anexo, confecionado nos termos do caput do art. 14 da Lei nº 11.892/2008, revisado nos termos do mesmo artigo e à luz das recomendações constantes no Ofício-Circular nº 123 GAB/SETEC/MEC e anexos, de 22 de julho de 2009, e levando em conta a autonomia institucional prevista no parágrafo único do art. 1º da citada Lei.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

ANEXO ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA PARAÍBA

TÍTULO DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I

Da Natureza e Das Finalidades

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, doravante designado Instituto Federal da Paraíba, é uma instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possuindo natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal da Paraíba é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Av. 1º de Maio, 720, no Bairro Jaguaripe, na cidade de João Pessoa.

§ 2º. O Instituto Federal da Paraíba é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica, contemplando os aspectos humanísticos nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional as seguintes unidades:

a) Reitoria, sediada na Av. 1º de Maio, 720, no Bairro Jaguaripe, na cidade de João Pessoa;

b) Campus de João Pessoa, sediado na Av. 1º de Maio, 720, no Bairro Jaguaripe, na cidade de João Pessoa;

c) Campus de Campina Grande, sediado na Rua Tranquillino Coelho Lemos, 671, no Bairro Jardim Dinâmica, na cidade de Campina Grande;

d) Campus de Sousa, sediado na Rua Presidente Tancredo Neves, s/n, no Bairro Jardim Sorrilândia, no Município de Sousa;

e) Campus de Cabedelo, sediado na Rua Santa Rita de Cássia, s/n; Bairro Jardim Jericó no município de Cabedelo;

f) Campus de Cajazeiras, sediado na Rua José Antonio da Silva, 300, no Bairro Jardim Oásis, no Município de Cajazeiras;

g) Campus de Princesa Isabel, sediado na AC Rodovia PB-426, s/n, Bairro Sítio Barro Vermelho, no município de Princesa Isabel;

h) Campus de Picuí, sediado na AC Rodovia PB 151, s/n, Bairro Cenecista, no município de Picuí;

i) Campus de Monteiro, sediado na AC Rodovia PB 264, no Bairro Vila Santa Maria no município de Monteiro; e

j) Campus de Patos sediado na AC Rodovia PB 110, s/n, Bairro Alto Tubá, no município de Patos.

§ 3º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal da Paraíba é equiparado às universidades federais.

§ 4º. O Instituto Federal da Paraíba possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscritos ao Estado da Paraíba, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º. O Instituto Federal da Paraíba rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I. Estatuto;

II. Regimento Geral;

III. Resoluções do Conselho Superior;

IV. Atos da Reitoria.

Capítulo II

Dos Princípios, Das Finalidades e Características e Dos Objetivos

Art. 3º. O Instituto Federal da Paraíba, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I. compromisso com a prática da justiça social, equidade, cidadania, ética, conservação e preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento humanístico, científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV. compromisso com a educação inclusiva e emancipatória, em especial de pessoas com necessidades educacionais e deficiências específicas;

V. natureza laica, pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;

VI. respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;

VII. pluralismo de pensamento;

VIII. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IX. flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos de ensino;

X. excelência educacional; e

XI. defesa dos direitos humanos.

Parágrafo Único. Na formulação de suas diretrizes de ações voltadas à educação e à produção científico-tecnológica, o Instituto Federal da Paraíba deve levar em consideração os pilares de sustentação da política nacional de educação, assim definidos no Plano Nacional de Educação:

a) visão sistêmica da educação;

b) territorialidade;

c) desenvolvimento;

d) regime de colaboração;

e) responsabilização; e

f) mobilização social..

Art. 4º. O Instituto Federal da Paraíba tem as seguintes finalidades e características:

I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e à educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal da Paraíba;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico e criativo;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida; e

X - promover a integração e correlação com instituições congêneres, nacionais e internacionais, com vista ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos processos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º. O Instituto Federal da Paraíba tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, culturais e ambientais;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI. ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e de engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.764.307/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/12/2008
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - REITORIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal			
LOGRADOURO AV ARAUJO PINHO	NÚMERO 39	COMPLEMENTO *****	
CEP 40.110-150	BAIRRO/DISTRITO CANELA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE.IFBA@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 2102-0426/ (71) 2104-0727		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/07/2024 às 14:16:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

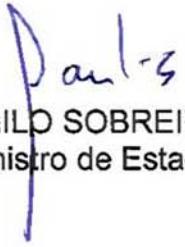
TERMO DE POSSE

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 13, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, EMPOSSA, nesta data, LUZIA MATOS MOTA, reconduzida pelo Decreto de 19 de março de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 2024, Seção 2, página 1, para exercer o cargo de Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se comprometeu a observar o Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pela Presidência da República em 21 de agosto de 2000, anexando a este termo, declaração quanto ao exercício ou não de outro emprego ou função pública.

Para constar, eu, Monica Bispo dos Santos, em exercício na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Ministro de Estado da Educação e pelo empossado.

Brasília-DF, 20 de março de 2024.


CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação


LUZIA MATOS MOTA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano LXV Nº 55

ISSN 1677-7050



Brasília - DF, quarta-feira, 20 de março de 2024

SEÇÃO 2

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	3
Ministério das Cidades	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6
Ministério das Comunicações	6
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	7
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	11
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	12
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	12
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	12
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	34
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	35
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	41
Ministério da Justiça e Segurança Pública	41
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	44
Ministério de Minas e Energia	45
Ministério das Mulheres	46
Ministério do Planejamento e Orçamento	46
Ministério de Portos e Aeroportos	46
Ministério dos Povos Indígenas	46
Ministério da Previdência Social	46
Ministério das Relações Exteriores	47
Ministério da Saúde	48
Ministério do Trabalho e Emprego	49
Ministério dos Transportes	50
Banco Central do Brasil	51
Controladoria-Geral da União	51
Conselho Nacional do Ministério Público	53
Ministério Público da União	53
Tribunal de Contas da União	58
Defensoria Pública da União	58
Poder Legislativo	58
Poder Judiciário	59
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	64
Editais e Avisos	65
..... Esta edição é composta de 66 páginas	

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 19 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, resolve:

EXONERAR, ex officio,

a partir de 5 de abril de 2024, no âmbito do Comando da Aeronáutica, o Major-Brigadeiro Médico CLOER VESCA ALVES do cargo de Diretor de Saúde da Aeronáutica.

Brasília, 19 de março de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, **caput**, inciso I, e § 2º, no art. 96, **caput**, inciso I, e no art. 97, **caput**, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

TRANSFERIR, a pedido,

a partir de 5 de abril de 2024, para a reserva remunerada, o Major-Brigadeiro Médico CLOER VESCA ALVES, do Comando da Aeronáutica.

Brasília, 19 de março de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Múcio Monteiro Filho

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETOS DE 19 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

RECONDUIZIR

LUZIA MATOS MOTA, Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, ao cargo de Reitora do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 19 de março de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR,

a partir de 24 de março de 2024, EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO, Professor da Universidade Federal do Espírito Santo, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 19 de março de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2024

(Publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 2024, Seção 2, página 1)

No Decreto de exoneração de LUCIANO GODOI MARTIN, onde se lê "LUCIANO GODOI MARTIN", leia-se "LUCIANO GODOI MARTINS".

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

Exposição de Motivos

Nº 6, de 29 de fevereiro de 2024. Afastamento do País do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, com ônus, no período de 6 a 10 de março de 2024, inclusive trânsito, com destino a Havana, República de Cuba, para firmar projetos no âmbito da missão de cooperação entre o Brasil e Cuba. Homologo. Em 19 de março de 2024.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Processo nº 08320.302214/2016-82. Recurso Administrativo Hierárquico interposto por CLÁUDIO DE OLIVEIRA REIS, no sentido de que seja reformada a decisão Ministerial que lhe aplicou a penalidade de suspensão, efetivada pela Portaria nº 143, de 13 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de setembro de 2018, Seção 2, página 52. Em face das informações, nego provimento ao recurso. Em 19 de março de 2024.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Processo nº 00001.003851/2018-31. Recurso Administrativo Hierárquico interposto por CENIRA LOPES DE SOUZA, no sentido de que seja reformada a decisão Ministerial que lhe aplicou a penalidade de suspensão, efetivada pela Portaria nº 371, de 16 de agosto de 2018, do Ministro de Estado da Integração Nacional, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 2018, Seção 2, página 36. Em face das informações, nego provimento ao recurso. Em 19 de março de 2024.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Processo nº 00001.003851/2018-31. Recurso Administrativo Hierárquico interposto por RITA CONCEIÇÃO LOPES DE MATOS no sentido de que seja reformada a decisão Ministerial que lhe aplicou a penalidade de conversão da sua exoneração em destituição do cargo em comissão, efetivada pela Portaria nº 373, de 16 de agosto de 2018, do Ministro de Estado da Integração Nacional, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 2018, Seção 2, página 36. Em face das informações, nego provimento ao recurso. Em 19 de março de 2024.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 12, de 12 de março de 2024. Afastamento do País do Ministro de Estado de Minas e Energia, ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA, com ônus, no período de 18 a 23 de março de 2024, inclusive trânsito, com destino a Houston, Estados Unidos da América, para participar da 42º CERAWeek 2024, bem como de reuniões com representantes do setor privado e com autoridades governamentais. Homologo. Em 19 de março de 2024.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Exposição de Motivos

Nº 10, de 13 de março de 2024. Afastamento do País da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, SIMONE NASSAR TEBET, com ônus, nos dias 18 e 19 de março de 2024, inclusive trânsito, com destino a Assunção, República do Paraguai, para participar como palestrante do fórum Infraestrutura para a Integração Regional Sustentável, bem como de encontros com autoridades governamentais e representantes do setor privado. Homologo. Em 19 de março de 2024.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Exposição de Motivos

Nº 7, de 6 de março de 2024. Afastamento do País da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, SIMONE NASSAR TEBET, com ônus, no período de 7 a 12 de março de 2024, inclusive trânsito, para:



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 052920403200001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03.082.855-49

DATA DE EXPEDIÇÃO

28-12-2012

NAME LUZIA MATOS MOTA

FILIADA CARLOS DE SOUSA MOTA

SILVERIA DE MATOS MOTA

NATURAL SALVADOR BA

C.NAS. CM SALVADOR BA DS
STO ANTÔNIO LV A313 FL 109 RT 210176
430.536.295-34

Shairilla Alves de Oliveira Jant

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

PORTARIA Nº 1.120, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação, para as Instituições Federais de Ensino Superior, as Funções de Coordenação de Curso constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As Funções de Coordenação de Curso destinam-se às Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais que estão sob a gestão e supervisão da Secretaria de Educação Superior deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

CÓD. Ó RG .	ESCOLA TÉCNICA	FCC
26254 UFTM	Centro de Formação Especial em Saúde	4
26250 UFRR	Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima	1
26247 UFSM	Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria	4
26238 UFMG	Colégio Técnico da Universidade Federal de Minas Gerais	2
26282 UFV	Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário	3
26252 UFCG	Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras	2
	Total	16

PORTARIA Nº 1.121, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 552/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414686;

Art. 2º Fica credenciado o Centro de Ensino Superior de Bacabeira (CESBA), a ser instalado na Rua dos Bacurizeiros, Bairro Nova Bacabeira, nº 13, no Município de Bacabeira, no Estado do Maranhão, mantido pela Escola Técnica de Bacabeira Ltda.-ME (CNPJ 04.510.265/0001-90).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.122, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 475/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201417310;

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFETBA), com sede na Avenida Araújo Pinho, nº 39, Bairro Canela, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantido pelo Ministério da Educação (MEC) (CNPJ 10.764.307/0001-12).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.123, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 469/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201418083;

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP, situado na BR 210, KM 03, S/N, bairro Brasil Novo, Município Macapá, Estado Amapá mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (CNPJ 10.820.882/0001-95).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.124, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 441/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201417385;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville com sede na Rua Arno Waldemar Dohler, nº 957, bairro Santo Antônio, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) (CNPJ 03.774.688/0001-55).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.125, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 497/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607985;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera de Marília, a ser instalada na Rua Floriano Peixoto, nº 282, Bairro Barbosa, no Município de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.126, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 438/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201605715;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Escola Paulista de Direito (FACEPD), com sede na Avenida Liberdade, nº 956, Bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Escola Paulista de Ensino Superior - IEPPS Ltda. - ME (CNPJ 62.278.866/0001-16).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.127, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 453/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701115;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Senac Maringá, a ser instalada na Avenida Colombo, nº 6.225, bairro Jardim Universitário, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (CNPJ 03.541.088/0001-47).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.128, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 431/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604707;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Pato Branco (FADEP), com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 1.100, bairro Fraron, no Município de Pato Branco, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Patobranquense de Ensino Superior S.C. Ltda. (CNPJ 03.420.225/0001-95).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.129, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 448/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602336.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento do Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu, por transformação do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu (IESFI), que seria instalado no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. (CNPJ 75.432.153/0001-07).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.130, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 424/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510301;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Factum (Factum), com sede no Largo João Amorim de Albuquerque, nº 60, Centro, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Factum - Centro de Ideias em Educação Sociedade Simples Ltda-EPP (CNPJ 01.219.027/0001-32).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

ANEXO

INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	CAMPUS/ UNED
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Arapiraca e Penedo
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	Laranjal do Jari e Macapá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Bom Jesus da Lapa
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Irecê, Jequié e Seabra
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Acaráí, Campus Avançado de Aracati, Campus Avançado de Baturité, Campus Avançado de Jaguaripe, Campus Avançado de Tauá e Campus Avançado de Tianguá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Campus Avançado de Guarapari, Ibatiba, Campus Avançado de Venda Nova do Imigrante e Vila Velha
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Luziânia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Norte de Minas Gerais	Montes Claros e Pirapora
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Triângulo Mineiro	Campus Avançado de Patrocínio e Campus Avançado de Uberlândia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	Rondonópolis
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Campus Avançado de Breves e Itaituba
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Campus Avançado de Teresina Zona Sul
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Campus Avançado de Londrina e Campus Avançado de Palmas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Avançado de Arraial do Cabo, Campus Avançado de Engenheiro Paulo de Frontin
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	Campus Avançado de Quissamã
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus Avançado de Cidade Alta
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Campus Avançado de Cacoal e Campus Avançado de Porto Velho
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Amajari
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Campus Avançado de Farroupilha, Campus Avançado de Feliz e Campus Avançado de Ibirubá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	Júlio de Castilhos
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Canoinhas, Criciúma, Itajaí, Campus Avançado de Jaraguá do Sul, Lages, Campus Avançado de São Miguel do Oeste e Campus Avançado de Xanxeré
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Campus Avançado de Ibirama e Campus Avançado de Luzerna
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Avançado de Boituva e Campus Avançado de Capivari

PORTARIA Nº 1.367, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e
 considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;
 considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;
 considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - RJ a promover o funcionamento de suas UNED's de Angra dos Reis e Itaguaí - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.368, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com as alterações do Decreto 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer CNE/CES nº 238/2010, de 11/11/2010, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nº 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.369, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com as alterações do Decreto 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de

21	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
22	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
23	UNESP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
24	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
25	UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
26	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
27	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
28	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
29	UFRR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
30	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
31	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
32	UFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
33	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA
34	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
35	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
36	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
37	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
38	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
39	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
40	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
41	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
42	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO
43	IF - Triângulo	INSTITUTO DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
44	IFPR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
45	UNILAB	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
46	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
47	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
48	UENP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
49	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
50	UNITINS	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
51	UESPI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

ANEXO II

POLOS DE APOIO PRESENCIAL - UAB			
Nº	REGIÃO	UF	MUNICÍPIO
1	CENTRO-OESTE	DF	BRASÍLIA
2	CENTRO-OESTE	DF	BRAZLÂNDIA
3	CENTRO-OESTE	DF	CEILANDIA
4	CENTRO-OESTE	DF	PARANÓA
5	CENTRO-OESTE	DF	PLANALTINA
6	CENTRO-OESTE	DF	SANTA MARIA
7	CENTRO-OESTE	GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
8	CENTRO-OESTE	GO	ALEXÂNIA
9	CENTRO-OESTE	GO	ALTO PARAIPO
10	CENTRO-OESTE	GO	ANAPOLIS
11	CENTRO-OESTE	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA
12	CENTRO-OESTE	GO	CATALÃO
13	CENTRO-OESTE	GO	CEZARINA
14	CENTRO-OESTE	GO	CRIXÁS
15	CENTRO-OESTE	GO	FIRMINÓPOLIS (CAMPUS)
16	CENTRO-OESTE	GO	FORMOSA
17	CENTRO-OESTE	GO	GOIANÉSIA
18	CENTRO-OESTE	GO	GOIAS
19	CENTRO-OESTE	GO	INHUMAS
20	CENTRO-OESTE	GO	IPORA
21	CENTRO-OESTE	GO	ITUMBIARA
22	CENTRO-OESTE	GO	JUSSARA
23	CENTRO-OESTE	GO	MINACU
24	CENTRO-OESTE	GO	MINEIROS
25	CENTRO-OESTE	GO	MORRINHOS
26	CENTRO-OESTE	GO	PIRANHAS
27	CENTRO-OESTE	GO	PLANALTINA
28	CENTRO-OESTE	GO	POSSÉ
29	CENTRO-OESTE	GO	RIO VERDE
30	CENTRO-OESTE	GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
31	CENTRO-OESTE	GO	SÃO SIMÃO
32	CENTRO-OESTE	GO	URUACU
33	CENTRO-OESTE	GO	URUANA
34	CENTRO-OESTE	MS	ÁGUA CLARA
35	CENTRO-OESTE	MS	APARECIDA DO TABUADO
36	CENTRO-OESTE	MS	BATAGUASSU
37	CENTRO-OESTE	MS	BELA VISTA
38	CENTRO-OESTE	MS	CAMAPUÁ
39	CENTRO-OESTE	MS	CAMPО GRANDE POLO1
40	CENTRO-OESTE	MS	CAMPО GRANDE POLO2
41	CENTRO-OESTE	MS	COSTA RICA
42	CENTRO-OESTE	MS	DOURADOS
43	CENTRO-OESTE	MS	ELDORADO
44	CENTRO-OESTE	MS	JARDIM
45	CENTRO-OESTE	MS	MIRANDA
46	CENTRO-OESTE	MS	PARANHOS
47	CENTRO-OESTE	MS	PORTO MURTINHO
48	CENTRO-OESTE	MS	RIO BRILHANTE
49	CENTRO-OESTE	MS	SAO GABRIEL DO OESTE
50	CENTRO-OESTE	MT	ALTA FLORESTA
51	CENTRO-OESTE	MT	ALTO ARAGUAIA
52	CENTRO-OESTE	MT	BARRA DO BUGRES
53	CENTRO-OESTE	MT	BARRA DO GARCAS
54	CENTRO-OESTE	MT	CACERES
55	CENTRO-OESTE	MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES
56	CENTRO-OESTE	MT	COLÍDER
57	CENTRO-OESTE	MT	CONFRESA
58	CENTRO-OESTE	MT	CUIABA
59	CENTRO-OESTE	MT	DIAMANTINO
60	CENTRO-OESTE	MT	GUARANTA NORTE
61	CENTRO-OESTE	MT	JAURU
62	CENTRO-OESTE	MT	JUARA
63	CENTRO-OESTE	MT	JUÍNA
64	CENTRO-OESTE	MT	LUCAS DO RIO VERDE
65	CENTRO-OESTE	MT	NOVA XAVANTINA
66	CENTRO-OESTE	MT	PEDRA PRETA
67	CENTRO-OESTE	MT	PONTES E LACERDA
68	CENTRO-OESTE	MT	PRIMAVERA DO LESTE
69	CENTRO-OESTE	MT	RIBEIRÃO CASCALHEIRA

70	CENTRO-OESTE	MT	RONDONÓPOLIS	178	NORDESTE	CE	QUIXERAMOBIM (MUNICÍPIO)	286	NORDESTE	PI	MARCOS PARENTE
71	CENTRO-OESTE	MT	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	179	NORDESTE	CE	RUSSAS	287	NORDESTE	PI	MONSENHOR GIL
72	CENTRO-OESTE	MT	SINOP	180	NORDESTE	CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	288	NORDESTE	PI	OEIRAS
73	CENTRO-OESTE	MT	SORRISO	181	NORDESTE	CE	SOBRAL	289	NORDESTE	PI	PAES LANDIM
74	CENTRO-OESTE	MT	TANGARÁ DA SERRA	182	NORDESTE	CE	TAUÁ	290	NORDESTE	PI	PALMEIRAS
75	CENTRO-OESTE	MT	VÁRZEA GRANDE	183	NORDESTE	CE	UBAJARA	291	NORDESTE	PI	PAULISTANA
76	NORDESTE	AL	ARAPIRACA	184	NORDESTE	CE	VICOSA DO CEARÁ	292	NORDESTE	PI	PICOS
77	NORDESTE	AL	MACEIÓ	185	NORDESTE	MA	AÇAÍLÂNDIA	293	NORDESTE	PI	PIO IX
78	NORDESTE	AL	MACEIÓ - POLO 2	186	NORDESTE	MA	ALTO PARNAIBA	294	NORDESTE	PI	PIRACURUCA
79	NORDESTE	AL	MARAGOGI	187	NORDESTE	MA	ANAPURUS	295	NORDESTE	PI	PIRIPIRI
80	NORDESTE	AL	MATA GRANDE	188	NORDESTE	MA	ARARI	296	NORDESTE	PI	REDENÇÃO DO GURUÉIA
81	NORDESTE	AL	MATRIZ DE CAMARAGIBÉ	189	NORDESTE	MA	BALSAS	297	NORDESTE	PI	REGENERAÇÃO
82	NORDESTE	AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	190	NORDESTE	MA	BARRA DO CORDA	298	NORDESTE	PI	SANTA CRUZ DO PIAUÍ
83	NORDESTE	AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	191	NORDESTE	MA	BOM JESUS DAS SELVAS	299	NORDESTE	PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ
84	NORDESTE	AL	PÃO DE AÇÚCAR	192	NORDESTE	MA	CAROLINA	300	NORDESTE	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO
85	NORDESTE	AL	PENEDO	193	NORDESTE	MA	CAXIAS	301	NORDESTE	PI	SIMÓES
86	NORDESTE	AL	PIRANHAS (UM POLO)	194	NORDESTE	MA	CODÓ	302	NORDESTE	PI	SIMPLÍCIO MENDES
87	NORDESTE	AL	SANTANA DO IPANEMA	195	NORDESTE	MA	COELHO NETO	303	NORDESTE	PI	TERESINA
88	NORDESTE	AL	SÃO JOSÉ DA LAJE	196	NORDESTE	MA	COLINAS	304	NORDESTE	PI	UNIAO
89	NORDESTE	AL	TEOTÔNIO VILELA	197	NORDESTE	MA	DOM PEDRO	305	NORDESTE	PI	URUCUÍ
90	NORDESTE	AL	TRAIPU	198	NORDESTE	MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	306	NORDESTE	PI	VALENÇA DO PIAUÍ
91	NORDESTE	AL	VICOSA	199	NORDESTE	MA	GRAJAU	307	NORDESTE	RN	APODI
92	NORDESTE	BA	ALAGOINHAS	200	NORDESTE	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	308	NORDESTE	RN	ASSU
93	NORDESTE	BA	AMARGOSA	201	NORDESTE	MA	IMPERATRIZ	309	NORDESTE	RN	CAICÓ (DENTRO DE CAMPI DA UFRN)
94	NORDESTE	BA	BARRA	202	NORDESTE	MA	NINA RODRIGUES	310	NORDESTE	RN	CARAUBAS
95	NORDESTE	BA	BARREIRAS	203	NORDESTE	MA	PINHEIRO (ESTADO VAI ASSUMIR PINHEIRO)	311	NORDESTE	RN	CEARÁ MIRIM (REGIÃO METROPOLITANA)
96	NORDESTE	BA	BOM JESUS DA LAPA	204	NORDESTE	MA	PORTO FRANCO	312	NORDESTE	RN	CURRAIS NOVOS
97	NORDESTE	BA	BRUMADO	205	NORDESTE	MA	SANTA INES	313	NORDESTE	RN	CURRAIS NOVOS
98	NORDESTE	BA	CAMACARI	206	NORDESTE	MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	314	NORDESTE	RN	EXTREMOS
99	NORDESTE	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	207	NORDESTE	MA	SANTO ANTONIO DOS LOPEZ	315	NORDESTE	RN	GROSOS
100	NORDESTE	BA	CARINHANHA	208	NORDESTE	MA	SAO JOAO DOS PATOS	316	NORDESTE	RN	GUAMARÉ (REATIVANDO)
101	NORDESTE	BA	CONCEICAO DE COITE	209	NORDESTE	MA	SÃO LUÍS	317	NORDESTE	RN	JOÃO CÂMARA
102	NORDESTE	BA	CRISTÓPOLIS	210	NORDESTE	MA	TIMBIRAS	318	NORDESTE	RN	LAJES
103	NORDESTE	BA	DIAS D'ÁVILA	211	NORDESTE	MA	TIMOM	319	NORDESTE	RN	LUÍS GOMES
104	NORDESTE	BA	ESPLANADA	212	NORDESTE	MA	VIANA	320	NORDESTE	RN	MACAU (PRO-LIC NA UFRN)
105	NORDESTE	BA	EUCLIDES DA CUNHA	213	NORDESTE	PB	ALAGOA GRANDE	321	NORDESTE	RN	MARCELINO VIEIRA
106	NORDESTE	BA	EUNÁPOLIS	214	NORDESTE	PB	ARARUNA	322	NORDESTE	RN	MARTINS
107	NORDESTE	BA	FEIRA DE SANTANA	215	NORDESTE	PB	CABACEIRAS	323	NORDESTE	RN	MOSSORÓ
108	NORDESTE	BA	GUANAMBI (JÁ É PÓLO PILOTO E PRO-LIC)	216	NORDESTE	PB	CAMPINA GRANDE	324	NORDESTE	RN	NATAL
109	NORDESTE	BA	IBICUI	217	NORDESTE	PB	CAMPINA GRANDE (CAMPUS ESTADUAL)	325	NORDESTE	RN	NOVA CRUZ (DENTRO DE CAMPI DA UFRN)
110	NORDESTE	BA	IBOTIRAMA	218	NORDESTE	PB	CATOLÉ DO ROCHA	326	NORDESTE	RN	PARELHAS
111	NORDESTE	BA	ILHEUS	219	NORDESTE	PB	CONDE	327	NORDESTE	RN	PARNAMIRIM
112	NORDESTE	BA	IPIAU	220	NORDESTE	PB	COREMAS	328	NORDESTE	RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
113	NORDESTE	BA	IPUPIARA	221	NORDESTE	PB	CUITÉ	329	NORDESTE	RN	SÃO PAULO DO POTENGI
114	NORDESTE	BA	IRECE	222	NORDESTE	PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	330	NORDESTE	RN	TOUROS
115	NORDESTE	BA	ITABERABA	223	NORDESTE	PB	DUAS ESTRADAS	331	NORDESTE	SE	ARAUÁ
116	NORDESTE	BA	ITABUNA	224	NORDESTE	PB	ITABAIANA	332	NORDESTE	SE	BREJO GRANDE
117	NORDESTE	BA	ITAMARAJU	225	NORDESTE	PB	ITAPORANGA	333	NORDESTE	SE	CARIÁ
118	NORDESTE	BA	ITANHÉM	226	NORDESTE	PB	JOÃO PESSOA	334	NORDESTE	SE	ESTÂNCIA
119	NORDESTE	BA	ITAPETINGA	227	NORDESTE	PB	JOÃO PESSOA (CAMPUS ESTADUAL)	335	NORDESTE	SE	JAPARATUBA
120	NORDESTE	BA	ITAPICURU	228	NORDESTE	PB	LIVRAMENTO	336	NORDESTE	SE	LAGARTO
121	NORDESTE	BA	JACARACI	229	NORDESTE	PB	LUCENA	337	NORDESTE	SE	LARANJEIRAS
122	NORDESTE	BA	JEQUIÉ	230	NORDESTE	PB	MARI	338	NORDESTE	SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
123	NORDESTE	BA	JUAZEIRO	231	NORDESTE	PB	MONTEIRO	339	NORDESTE	SE	NOSSA SENHORA DAS DORES
124	NORDESTE	BA	LAURO DE FREITAS	232	NORDESTE	PB	PATOS	340	NORDESTE	SE	POCO VERDE
125	NORDESTE	BA	MACAÚBAS	233	NORDESTE	PB	PITIMBU	341	NORDESTE	SE	PORTO DA FOLHA
126	NORDESTE	BA	MATA DE SÃO JOÃO	234	NORDESTE	PB	POMBAL	342	NORDESTE	SE	PROPRIÁ
127	NORDESTE	BA	MUNDO NOVO	235	NORDESTE	PB	PRINCESA ISABEL	343	NORDESTE	SE	SÃO CRISTOVÃO (UFS)
128	NORDESTE	BA	PARATINGA	236	NORDESTE	PB	SAO BENTO	344	NORDESTE	SE	SÃO DOMINGOS
129	NORDESTE	BA	PAULO AFONSO	237	NORDESTE	PB	SOUZA	345	NORTE	AC	ACRELANDIA
130	NORDESTE	BA	PINTADAS	238	NORDESTE	PB	TAPEROA	346	NORTE	AC	BRASILÉIA
131	NORDESTE	BA	PIRITIBA	239	NORDESTE	PE	AFRÂNIO	347	NORTE	AC	CRUZEIRO DO SUL
132	NORDESTE	BA	PORTO SEGURO	240	NORDESTE	PE	ÁGUAS BELAS	348	NORTE	AC	FEIJÓ
133	NORDESTE	BA	RAFAEL JAMBEIRO	241	NORDESTE	PE	CABROBÓ	349	NORTE	AC	RIO BRANCO
134	NORDESTE	BA	REMANSO	242	NORDESTE	PE	CARPINHA	350	NORTE	AC	SENA MADUREIRA
135	NORDESTE	BA	RIBEIRA DO POMBAL	243	NORDESTE	PE	FERNANDO DE NORONHA (PRO-LIC)	351	NORTE	AC	TARAUACÁ
136	NORDESTE	BA	SALVADOR	244	NORDESTE	PE	FLORESTA (PRO-LIC NUMA CONFESSİONAL)	352	NORTE	AC	XAPURI
137	NORDESTE	BA	SALVADOR/LAT POLO 2	245	NORDESTE	PE	GARANHUNS	353	NORTE	AM	BARCELLOS
138	NORDESTE	BA	SALVADOR/SUBÚRBIO FERROVIÁRIO POLO 3	246	NORDESTE	PE	GRAVATÁ	354	NORTE	AM	BOCA DO ACRE
139	NORDESTE	BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	247	NORDESTE	PE	IPOJUCA	355	NORTE	AM	COARI
140	NORDESTE	BA	SANTO ESTEVAO	248	NORDESTE	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	356	NORTE	AM	EURINÉPÉ
141	NORDESTE	BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	249	NORDESTE	PE	LIMOEIRO	357	NORTE	AM	FONTE BOA
142	NORDESTE	BA	SEABRA	250	NORDESTE	PE	OLINDA	358	NORTE	AM	GUAJARÁ
143	NORDESTE	BA	SENHOR DO BONFIM	251	NORDESTE	PE	OURICURI	359	NORTE	AM	ITACOATIARA (PROLIC EM CAMPI)
144	NORDESTE	BA	SERRINHA	252	NORDESTE	PE	PALMARES (PRO-LIC)	360	NORTE	AM	JAPURÁ
145	NORDESTE	BA	SIMÓES FILHO	253	NORDESTE	PE	PESQUEIRA	361	NORTE	AM	LÁBREA
146	NORDESTE	BA	SITIO DO QUINTO	254	NORDESTE	PE	PETROLINA	362	NORTE	AM	MANACAPURU
147	NORDESTE	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	255	NORDESTE	PE	RECIFE	363	NORDESTE	AM	MANAQUIRI
148	NORDESTE	BA	VALENCA	256	NORDESTE	PE	SALGUEIRO	364	NORDESTE	AM	MANAUS (PROLIC EM CAMPI)
149	NORDESTE	BA	VITORIA DA CONQUISTA	257	NORDESTE	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	365	NORDESTE	AM	MANICORÉ
150	NORDESTE	CE	ACARAÚ	258	NORDESTE	PE	SERRA TALHADA	366	NORDESTE	AM	MAUÍS
151	NORDESTE	CE	ARACATI	259	NORDESTE	PE	SERTÂNIA	367	NORTE	AM	PARINTINS (PROLIC EM CAMPI)
152	NORDESTE	CE	ARACOIAJABA	260	NORDESTE	PE	SURUBIM	368	NORTE	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
153	NORDESTE	CE	BARBALHA	261	NORDESTE	PE	TABIRA	369	NORTE	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (PROLIC/CAMPI - REP)
154	NORDESTE	CE	BEBERIBE	262	NORDESTE	PE					

393	NORTE	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
394	NORTE	PA	DOM ELISEU
395	NORTE	PA	GOIANÉSIA DO PARÁ
396	NORTE	PA	IGARAPÉ-MIRI
397	NORTE	PA	ITAITUBA
398	NORTE	PA	JACAREANGA
399	NORTE	PA	JACUNDÁ
400	NORTE	PA	JURUTI
401	NORTE	PA	MARABÁ
402	NORTE	PA	MOJU
403	NORTE	PA	MUANÁ
404	NORTE	PA	NOVO PROGRESSO
405	NORTE	PA	ORIXIMINÁ
406	NORTE	PA	PACAJA
407	NORTE	PA	PARAGOMINAS
408	NORTE	PA	PARAUAPEBAS
409	NORTE	PA	PONTA DE PEDRAS
410	NORTE	PA	REDENÇÃO
411	NORTE	PA	SALINÓPOLIS
412	NORTE	PA	SALVATERRA
413	NORTE	PA	SANTANA DO ARAGUAIA
414	NORTE	PA	SANTARÉM
415	NORTE	PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA
416	NORTE	PA	TAILÂNDIA
417	NORTE	PA	TUCUMÁ
418	NORTE	PA	TUCURUÍ
419	NORTE	PA	URUARÁ
420	NORTE	RO	ARIQUEMES
421	NORTE	RO	BURITIS
422	NORTE	RO	CHUPINGUAIA
423	NORTE	RO	JI-PARANÁ
424	NORTE	RO	NOVA MAMORÉ
425	NORTE	RO	PORTO VELHO
426	NORTE	RO	ROLIM DE MOURA
427	NORTE	RR	ALTO ALEGRE
428	NORTE	RR	AMAJARI
429	NORTE	RR	BOA VISTA
430	NORTE	RR	BONFIM
431	NORTE	RR	CANTÁ
432	NORTE	RR	CARACARAÍ
433	NORTE	RR	CAROEBE
434	NORTE	RR	IRACEMA
435	NORTE	RR	MUCAJAÍ
436	NORTE	RR	NORMANDIA
437	NORTE	RR	PACARAIMA
438	NORTE	RR	RORAINÓPOLIS
439	NORTE	RR	SÃO JOÃO DA BALIZA
440	NORTE	RR	SÃO LUIZ DO ANAUÁ
441	NORTE	RR	URAMUTÁ
442	NORTE	TO	ALVORADA
443	NORTE	TO	ANANÁS
444	NORTE	TO	ARAGUACEMA
445	NORTE	TO	ARAGUAÍNA (PROLIC)
446	NORTE	TO	ARAGUATINS
447	NORTE	TO	ARRAIAS
448	NORTE	TO	CAMPOS LINDOS
449	NORTE	TO	CRISTALANDIA
450	NORTE	TO	DIANOPOLIS
451	NORTE	TO	GUARÁI
452	NORTE	TO	GURUPI
453	NORTE	TO	MATEIROS
454	NORTE	TO	NOVA OLINDA
455	NORTE	TO	PALMAS
456	NORTE	TO	PEDRO AFONSO
457	NORTE	TO	PORTO NACIONAL
458	NORTE	TO	TAGUATINGUA
459	NORTE	TO	WANDERLÂNDIA
460	SUDESTE	ES	AFONSO CLÁUDIO
461	SUDESTE	ES	ALEGRE
462	SUDESTE	ES	ARACRUZ
463	SUDESTE	ES	BAIXO GUANDU
464	SUDESTE	ES	BOM JESUS DO NORTE
465	SUDESTE	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
466	SUDESTE	ES	CASTELO
467	SUDESTE	ES	COLATINA
468	SUDESTE	ES	CONCEIÇÃO DA BARRA
469	SUDESTE	ES	DOMINGOS MARTINS
470	SUDESTE	ES	ECOPORANGA
471	SUDESTE	ES	ITAPEMIRIM
472	SUDESTE	ES	IÚNA
473	SUDESTE	ES	LINHARES
474	SUDESTE	ES	MANTENÓPOLIS
475	SUDESTE	ES	MIMOSO DO SUL
476	SUDESTE	ES	NOVA VENÉCIA
477	SUDESTE	ES	PINHEIROS
478	SUDESTE	ES	PIÚMA
479	SUDESTE	ES	SANTA LEOPOLDINA
480	SUDESTE	ES	SANTA TERESA
481	SUDESTE	ES	SAO MATEUS
482	SUDESTE	ES	VARGEM ALTA
483	SUDESTE	ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE
484	SUDESTE	ES	VILA VELHA
485	SUDESTE	ES	VITÓRIA
486	SUDESTE	MG	ÁGUAS FORMOSAS
487	SUDESTE	MG	ALMENARA
488	SUDESTE	MG	ALTEROSA
489	SUDESTE	MG	ARACUAÍ
490	SUDESTE	MG	ARAGUARI
491	SUDESTE	MG	ARAXA
492	SUDESTE	MG	BAMBUI
493	SUDESTE	MG	BARÃO DE COCAIS
494	SUDESTE	MG	BARROSO
495	SUDESTE	MG	BICAS
496	SUDESTE	MG	BOA ESPERANÇA
497	SUDESTE	MG	BOM DESPACHO
498	SUDESTE	MG	BOM SUCESSO
499	SUDESTE	MG	BURITIS
500	SUDESTE	MG	BURITIZEIRO

501	SUDESTE	MG	CAMBUÍ
502	SUDESTE	MG	CAMPO BELO
503	SUDESTE	MG	CAMPOS GERAIS
504	SUDESTE	MG	CARANGOLA
505	SUDESTE	MG	CARATINGA
506	SUDESTE	MG	CARLOS CHAGAS
507	SUDESTE	MG	CARNEIRINHO
508	SUDESTE	MG	CATAGUASES
509	SUDESTE	MG	CONCEICAO DO MATO DENTRO
510	SUDESTE	MG	CONFINS
511	SUDESTE	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE
512	SUDESTE	MG	CORINTO
513	SUDESTE	MG	COROMANDEL
514	SUDESTE	MG	CRISTALIA
515	SUDESTE	MG	DIAMANTINA
516	SUDESTE	MG	DIVINOLÂNDIA DE MINAS
517	SUDESTE	MG	DIVINÓPOLIS
518	SUDESTE	MG	DURANDE
519	SUDESTE	MG	FORMIGA
520	SUDESTE	MG	FRANCISCO SA
521	SUDESTE	MG	FRUTAL
522	SUDESTE	MG	GOVERNADOR VALADARES
523	SUDESTE	MG	GUANHÃES
524	SUDESTE	MG	ILICÍNEA
525	SUDESTE	MG	IPANEMA
526	SUDESTE	MG	IPATINGA
527	SUDESTE	MG	ITABIRA
528	SUDESTE	MG	ITAMARANDIBA
529	SUDESTE	MG	ITAMONTE
530	SUDESTE	MG	ITAOBIM
531	SUDESTE	MG	ITIUIATABA
532	SUDESTE	MG	JABOTICATUBAS
533	SUDESTE	MG	JANAÚBA
534	SUDESTE	MG	JANUÁRIA
535	SUDESTE	MG	JOAO MONLEVADE
536	SUDESTE	MG	JUIZ DE FORA
537	SUDESTE	MG	LAGAMAR
538	SUDESTE	MG	LAGOA SANTA
539	SUDESTE	MG	LAVRAS
540	SUDESTE	MG	MANHUAÇU
541	SUDESTE	MG	MANTENA
542	SUDESTE	MG	MINAS NOVAS
543	SUDESTE	MG	MONTES CLAROS
544	SUDESTE	MG	MURIAÉ
545	SUDESTE	MG	NANUQUE
546	SUDESTE	MG	OURO PRETO
547	SUDESTE	MG	PADRE PARAÍSO
548	SUDESTE	MG	PASSOS
549	SUDESTE	MG	PATOS DE MINAS
550	SUDESTE	MG	PEDRA AZUL
551	SUDESTE	MG	PESCADOR
552	SUDESTE	MG	POMPEU
553	SUDESTE	MG	RIO CASCA
554	SUDESTE	MG	SALINAS
555	SUDESTE	MG	SANTA RITA DE CALDAS
556	SUDESTE	MG	SANTO ANTONIO DO JACINTO
557	SUDESTE	MG	SÃO FRANCISCO
558	SUDESTE	MG	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
559	SUDESTE	MG	SAO JOAO DA PONTE
560	SUDESTE	MG	SAO JOÃO DEL REI
561	SUDESTE	MG	SETE LAGOAS
562	SUDESTE	MG	TAIOBEIRAS
563	SUDESTE	MG	TEOFILO OTONI
564	SUDESTE	MG	TIMOTEO
565	SUDESTE	MG	TRADENTES
566	SUDESTE	MG	TRÊS MARIAS
567	SUDESTE	MG	TURMALINA
568	SUDESTE	MG	UBA
569	SUDESTE	MG	UBAÍ
570	SUDESTE	MG	UBERABA
571	SUDESTE	MG	UBERLANDIA
572	SUDESTE	MG	URUCUIA
573	SUDESTE	MG	VARGINHA
574	SUDESTE	RJ	ANGRA DOS REIS
575	SUDESTE	RJ	BARRA DO PIRÁ
576	SUDESTE	RJ	BELFORD ROXO
577	SUDESTE	RJ	BOM JESUS DO ITABOPOANA
578	SUDESTE	RJ	CANTAGALO
579	SUDESTE	RJ	DUQUE DE CAXIAS
580	SUDESTE	RJ	IGUABA GRANDE
581	SUDESTE	RJ	ITAGUAÍ
582	SUDESTE	RJ	ITAOCARA
583	SUDESTE	RJ	ITAPERUNA
584	SUDESTE	RJ	MACAÉ - GOVERNO
585	SUDESTE	RJ	MAGE
586	SUDESTE	RJ	MIGUEL PEREIRA
587	SUDESTE	RJ	NATIVIDADE
588	SUDESTE	RJ	NITERÓI
589	SUDESTE	RJ	NOVA FRIBURGO
590	SUDESTE	RJ	NOVA IGUACU
591	SUDESTE	RJ	PARACAMBI
592	SUDESTE	RJ	PETRÓPOLIS
593	SUDESTE	RJ	PIRÁ
594	SUDESTE	RJ	RESENDE
595	SUDESTE	RJ	RIO BONITO
596	SUDESTE	RJ	RIO DAS FLORES
597	SUDESTE	RJ	RIO DAS OSTRAS
598	SUDESTE	RJ	RIO DE JANEIRO (MARACANÃ)
599	SUDESTE	RJ	RIO DE JANEIRO (CAMPO GRANDE)
600	SUDESTE	RJ	SANTA MARIA MADALENA
601	SUDESTE	RJ	SAO FIDELIS
602	SUDESTE	RJ	SÃO FRANCISCO DE ITABOPOANA
603	SUDESTE	RJ	SÃO GONÇALO
604	SUDESTE	RJ	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
605	SUDESTE	RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA
606	SUDESTE	RJ	SAQUAREMA
607	SUDESTE	RJ	TRÊS RIOS
608	SUDESTE	RJ	VOLTA REDONDA

717	SUL	RS	ROSARIO DO SUL
718	SUL	RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR
719	SUL	RS	SANTANA DA BOA VISTA
720	SUL	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO
721	SUL	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
722	SUL	RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA
723	SUL	RS	SÃO JOÃO DO POLÉSINE
724	SUL	RS	SÃO JOSÉ DO NORTE
725	SUL	RS	SÃO LOURENCO DO SUL
726	SUL	RS	SÃO SEPÉ
727	SUL	RS	SAPIRANGA
728	SUL	RS	SAPUCAIA DO SUL
729	SUL	RS	SEBERI
730	SUL	RS	SERAFINA CORREA
731	SUL	RS	SOBRADINHO
732	SUL	RS	TAPEJARA
733	SUL	RS	TIO HUGO
734	SUL	RS	TRÉS DE MAIO
735	SUL	RS	TRÉS PASSOS
736	SUL	RS	VILA FLORES
737	SUL	SC	ABELARDO LUZ
738	SUL	SC	ARARANGUA
739	SUL	SC	BLUMENAU
740	SUL	SC	BRACO DO NORTE
741	SUL	SC	CACÁDOR
742	SUL	SC	CAMPOS NOVOS
743	SUL	SC	CANOINHAS
744	SUL	SC	CHAPECÓ
745	SUL	SC	CONCÓRDIA
746	SUL	SC	CRICIÚMA
747	SUL	SC	FLORIANOPOLIS
748	SUL	SC	INDAIAL
749	SUL	SC	ITAJAI
750	SUL	SC	ITAPEMA
751	SUL	SC	ITAPIRANGA
752	SUL	SC	JOINVILLE
753	SUL	SC	LAGUNA
754	SUL	SC	OTACILIO COSTA
755	SUL	SC	PALHOÇA
756	SUL	SC	PALMITOS
757	SUL	SC	PONTE SERRADA
758	SUL	SC	PORTO UNIÃO
759	SUL	SC	POUSO REDONDO
760	SUL	SC	PRAIA GRANDE
761	SUL	SC	SANTA CECILIA
762	SUL	SC	SÃO BENTO DO SUL
763	SUL	SC	SÃO JOAQUIM
764	SUL	SC	SÃO JOSÉ
765	SUL	SC	SÃO MIGUEL DO OESTE
766	SUL	SC	TREZE TÍLIAS
767	SUL	SC	TUBARÃO
768	SUL	SC	VIDEIRA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de dezembro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 238/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento das Instituições Públicas de Educação Superior, vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, relacionadas no Anexo I, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no artigo 13, § 4º, do mesmo Decreto, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência de atuação em suas sedes e nos 6 pólos de apoio presencial que constam da relação própria, apresentada no Anexo II, também favorável ao credenciamento da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, para a oferta de cursos de especialização na modalidade a distância, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no artigo 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta dos Processos nºs 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.527, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no D.O.U. de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I. Aprovar o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, na forma do anexo a esta portaria.

II. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO I DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento comuns aos vários órgãos, unidades e serviços integrantes da estrutura

organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo -Ifes nos planos administrativo, acadêmico e disciplinar, complementando as disposições estatutárias.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL

Art. 2º A Administração, sob coordenação, supervisão e controle da Reitoria, far-se-á de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº 11.892/2008.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos campi, ressalvados os casos de sua competência exclusiva, respondem solidariamente com o Reitor pelos atos de gestão desenvolvidos no limite da delegação.

Art. 3º A estrutura administrativa do Ifes é estabelecida pelo organograma constante dos anexo I deste documento.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Os órgãos superiores da Administração compreendem:

I. Órgãos Colegiados:

1. Conselho Superior;
2. Colégio de Dirigentes;
3. Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

4. Conselho de Gestão do campus.

II. Órgãos Executivos:

1. Reitoria;

1.1 Gabinete;

1.1.1 Assessorias;

1.2 Pró-Reitorias;

1.2.1 Diretorias Sistêmicas;

2. Diretorias-Gerais dos campi.

III. Órgãos de Assessoramento:

1. Conselho Comunitário;

2. Ovidoria;

3. Comissão de Ética;

4. Fóruns.

§ 1º A Procuradoria Jurídica do Ifes é um órgão descentralizado da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Por decisão do Conselho Superior poderão ser criados novos Órgãos de Assessoramento, modificados ou extintos os já existentes.

IV. Órgãos de Controle:

1. Auditoria Interna;
2. Comissão Própria de Avaliação (CPA).

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º O Conselho Superior, o Colégio de Dirigentes, o Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e o Conselho de Gestão do campus terão regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto do Ifes e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. Os regimentos internos dos órgãos colegiados serão publicados conforme descrito no art. 115, § 2º.

SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º O Conselho Superior (CS), órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, presidido pelo Reitor, tem sua composição, competências, organização e funcionamento definidos e regulamentados no Estatuto do Ifes, neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

Art. 7º O Conselho Superior poderá pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou de responsabilidade do Instituto.

Art. 8º As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior poderão ser encaminhadas pelos Órgãos Normativos e Consultivos, com exceção daquelas que, com previsão legal, estatutária, regimental ou de interesse geral da Instituição, por decisão do Presidente, devam ser apreciadas diretamente pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 9º O Colégio de Dirigentes (CD), de caráter consultivo, é órgão de apoio da Reitoria, composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal do Espírito Santo, com sua competência e atribuições dispostas no Estatuto do Ifes, neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes terá o apoio de uma secretaria e poderá constituir câmaras ou fóruns cujas competências serão definidas no seu Regimento próprio.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 10 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Cepe) é um órgão colegiado normativo e de assessoramento no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão e tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

§ 1º O Cepe será deliberativo no que tange aos assuntos diretamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior.

§ 2º O Cepe poderá constituir câmaras ou fóruns, cujas competências serão definidas no seu Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE GESTÃO DO CAMPUS

Art. 11 O Conselho de Gestão do Campus (CGC), presidido pelo Diretor-Geral do campus, é órgão consultivo da Direção-Geral e tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento da gestão e do processo educativo, além de zelar pela correta execução das políticas do Ifes em cada campus.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Diretor-Geral, a presidência do Conselho será assumida por um de seus membros, a ser definido em Regimento próprio.

§ 2º Os campi deverão instalar o Conselho de Gestão no prazo de até três (3) meses a partir da data de publicação deste regimento, exceto os campi do Plano de Expansão II, que o farão em até um ano a partir da data de instalação de cada campus.

§ 3º O Conselho de Gestão do Campus terá sua composição definida em resolução do Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA REITORIA

Art. 12 A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é o órgão executivo da administração que planeja, coordena, supervisão e controla todas as atividades do Instituto.

Art. 13 A Reitoria compreende:

I. Reitor;

II. Gabinete da Reitoria;

III. Assessorias;

IV. Pró-Reitorias;

V. Diretorias Sistêmicas;

VI. Diretorias-Gerais dos campi.

Subseção I

Do Reitor

Art. 14 O Reitor é o representante legal do Instituto em todos os atos e feitos judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo único. O mandato do Reitor será de 4 (quatro) anos, sendo possível sua reeleição, na forma prevista em lei.

Art. 15 Compete ao Reitor:

I. administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição, bem como representá-la;

II. convocar e presidir o Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes;

III. aprovar, ad referendum do Conselho Superior, os casos excepcionais;

IV. submeter ao Conselho Superior o Plano Estratégico Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

V. apresentar anualmente à apreciação do Conselho Superior o planejamento e a proposta orçamentária;

VI. encaminhar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Instituto ao Conselho Superior, nos prazos definidos pelos órgãos de controle, após análise e parecer do Colégio de Dirigentes;

VII. nomear, empossar, exonerar, conceder aposentadoria e pensão e praticar demais atos relacionados à vida funcional dos servidores;

VIII. promover o desenvolvimento dos servidores;

IX. prover os cargos de direção e funções do pessoal do Instituto;

X. empossar os Diretores-Gerais dos campi;

XI. expedir editais, resoluções, portarias e atos normativos, bem como delegar responsabilidades, constituir comissões e exercer o poder de disciplina no âmbito do Ifes;

XII. firmar acordos, convênios, contratos e ajustes;

XIII. presidir os atos de colação de grau, podendo delegar tal atribuição ao Diretor-Geral do campus ou aos Pró-Reitores de Ensino e de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIV. presidir a entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Superior;

XV. exercer as atribuições que emanem da lei, do Estatuto do Ifes e deste Regimento Geral;

XVI. exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Reitor.

Parágrafo único. Nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais do Reitor, a Reitoria será dirigida pelo seu substituto legal, designado na forma da lei.

Subseção II

Do Gabinete do Reitor

Art. 16 O Gabinete do Reitor tem por finalidade prestar assistência técnico-administrativa à Reitoria.

§ 1º O Gabinete do Reitor contará com uma Diretoria Executiva e uma Chefia de Gabinete e disporá, como órgão de apoio imediato, de uma Secretaria.

§ 2º O Ifes terá Assessorias que atenderão diretamente à Reitoria, às Pró-Reitorias e suas Diretorias.

§ 3º O Reitor, no uso de suas atribuições, na medida de suas necessidades e disponibilidades orçamentárias, poderá criar novas assessorias, modificar ou extinguir as existentes.

Art. 17 Compete à Diretoria Executiva:

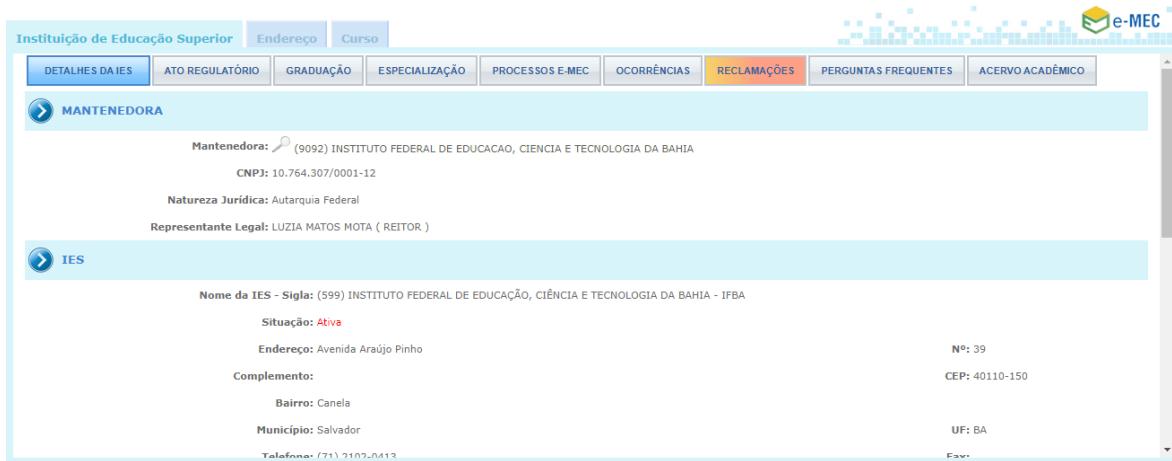
I. orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas da Reitoria;

II. exercer a supervisão das atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Reitoria;

</div

CADASTRO IES – E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NTk5/9f1aa921d96ca1df24a34474cc171f61/Mg==>



The screenshot shows the e-MEC institutional registration interface. At the top, there is a navigation bar with tabs: 'Instituição de Educação Superior', 'Endereço', 'Curso', 'DETALHES DA IES', 'ATO REGULATÓRIO', 'GRADUAÇÃO', 'ESPECIALIZAÇÃO', 'PROCESSOS E-MEC', 'OCORRÊNCIAS', 'RECLAMAÇÕES' (highlighted in yellow), 'PERGUNTAS FREQUENTES', and 'ACERVO ACADÉMICO'. The 'RECLAMAÇÕES' tab is currently active. The main content area is divided into two sections: 'MANTENEDORA' and 'IES'. The 'MANTENEDORA' section contains information about the institution's legal entity: Mantenedora: (9092) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CNPJ: 10.764.307/0001-12, Natureza Jurídica: Autarquia Federal, and Representante Legal: LUZIA MATOS MOTA (REITOR). The 'IES' section contains the institution's details: Nome da IES - Sigla: (599) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, Situação: Ativa, Endereço: Avenida Araújo Pinho, Nº: 39, Complemento: Bairro: Canela, CEP: 40110-150, Município: Salvador, UF: BA, Telefone: (71) 2102-0413, and Fax:.

PROCESSO IES – E-MEC

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NTk5/9f1aa921d96ca1df24a34474cc171f61/Mg==>



Instituição de Educação Superior | Endereço | Curso | e-MEC

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS | RECLAMAÇÕES | PERGUNTAS FREQUENTES | ACERVO ACADÉMICO

DETALHES DA IES
(Código) Nome da IES: (599) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA | Situação: Ativa

PROCESSOS E-MEC

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
201511103	Recredenciamento EAD		Em análise
201921410	Renovação de Reconhecimento de Curso	ELETROMECÂNICA	Em análise
202020232	Reconhecimento de Curso EAD	COMPUTAÇÃO	Em análise
202020422	Reconhecimento de Curso EAD	FÍSICA	Em análise
202029908	Renovação de Reconhecimento de Curso	GESTÃO DE EVENTOS	Em análise
202203200	Reconhecimento de Curso	REDES DE COMPUTADORES	Em análise
202203797	Reconhecimento de Curso	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	Em análise
202216820	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA ELÉTRICA	Em análise
202216821	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Em análise
202216834	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA AMBIENTAL	Em análise
202217742	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA DE MINAS	Em análise



DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 02/08/2024, às 08:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1168558** e o código CRC **1B2B38E9**.



PARECER

Procedimento nº.:	19.09.48132.0021269/2024-46
Interessado(a):	Unidade de Processos Seletivos (CEAF) e Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Contratos e Convênios
Assunto:	Convênio de Concessão de Estágio

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA.

PARECER Nº. 485/2024

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta do Convênio de Concessão de Estágio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Nível Médio e de Graduação e Pós-Graduação**, com previsão de vigência de 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 18/CEAF-CA (1158608); a respectiva minuta do convênio de estágio de nível médio (1166028); a respectiva minuta do convênio de estágio de nível superior de graduação e pós-graduação (1166030); manifestação de interesse no convênio (1150896); minuta da declaração de conformidade (1159128); Estatuto do IFBA (1151015) e sua publicação no DOU (1158955); Comprovante de Inscrição no CNPJ (1150996); Termo de posse da reitora/representante legal (1151044) e a respectiva publicação no DOU (1158945); Documentação do Representante Legal (1152964); publicação de recredenciamento da IE no MEC (1151034); bem como documentos relativos ao cadastro (1158591) e processos e-MEC (1158598), onde consta o recredenciamento EAD (em análise), renovação de reconhecimento de curso de Eletromecânica (em análise), reconhecimento de cursos EAD de Computação e Física (em análise), renovação de reconhecimento de curso de Gestão de Eventos (em análise), reconhecimento de curso de Redes de Computadores e Produção Multimídia (em análise); renovação de reconhecimento de curso de Engenharia Elétrica, Engenharia de Alimentos e Engenharia Ambiental (em análise) e reconhecimento de curso de Engenharia de Minas (em análise).

Foi informado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF (1158608) que o presente expediente está de acordo com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica nº 0731752.

A DCCL remeteu o expediente (1168558) para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

É o breve relatório.

Prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Públicaⁱⁱ. Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resolução do CNMP, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajusteⁱⁱ. Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o

que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 14.634/2023 conceitua em seu art. 41 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumentoⁱⁱⁱ.

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Públco, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Públco dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio^{iv}.

Especificamente quanto ao modelo de declaração de conformidade (1159128) juntado aos autos, **convém pontuar que se trata de documento formulado pela própria unidade demandante, inclusive em virtude de seu teor técnico.** Deste modo, os apontamentos ora registrados constituem meros opinativos acerca de suas potenciais repercussões jurídicas, não usurpando a competência do CEAF em relação à sua composição, bem como em relação à eventuais necessidades futuras de revisão de seu conteúdo.

Recomenda-se que o citado documento especifique em seu teor que os cursos ofertados cumprem aos requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC, e que a instituição assume a responsabilidade e compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA, **subscrita pelo representante da instituição de ensino interessada, onde reste atestada a operação de suas atividades educacionais em conformidade com o que determina a legislação pertinente** (Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017).

Nesta oportunidade, **sugere-se que após a conferência dos dados ali lançados pela unidade demandante e os ajustes supramencionados, a declaração seja devidamente firmada pelo representante da instituição de ensino interessada.**

Diante de tais termos, e restando mantidas as condições previamente estabelecidas no expediente sob análise, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade do pretendido convênio, **recomendando que sejam adotadas as medidas cabíveis para realização dos ajustes supramencionados**, sem necessidade de posterior retorno a esta ATJ, salvo se suscitada nova dúvida jurídica.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos arts. 42, 43 e 44 da Lei Estadual nº 14.634/2023, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes às obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Públco;

III - (...) (grifos nossos)

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§ 4º e § 5º (...)

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Públco.

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de credenciamento e recredenciamento de IES; e

II - os atos administrativos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. (grifos nossos)

Nesse diapasão, a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 26/2016, que fixa as normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia, disciplina os requisitos necessários para regularização das instituições de ensino na oferta dos seus cursos. Vejamos alguns dispositivos destacados abaixo:

Art. 1º - A regulação do funcionamento das instituições de Educação Básica, composta por Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Entende-se por instituição de Educação Básica, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino aquela mantida:

I- pelo Estado da Bahia, independente da etapa ofertada;

II- pela iniciativa privada, que oferte Ensino Fundamental, Ensino Médio, ou ambos;

III- por município baiano que não possui sistema próprio, independente da etapa ofertada; e

IV- por iniciativa privada que, no âmbito do município referido no inciso anterior, oferte Educação Infantil. (...)

Art. 3º - O funcionamento da instituição de ensino de Educação Básica integrante do Sistema Estadual de Ensino dependerá de criação e credenciamento da instituição, e autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso a ser ofertado.

§ 1º - A criação de instituição pública de ensino dar-se-á por ato do Poder Executivo mantenedor, estadual ou municipal, e a criação de instituição privada comprovar-se-á mediante apresentação dos documentos pertinentes a cada uma das categorias previstas.

§ 2º - O Credenciamento consiste na integração da instituição ao Sistema Estadual de Ensino, mediante ato único e permanente, fundado em comprovação pela parte interessada de dispor de idoneidade, condições financeiras e infraestrutura física necessárias para ofertar a Educação Básica.

§ 3º - Autorização e Renovação de Autorização são atos de caráter temporário, concedidos a instituições privadas pelo prazo máximo de até 06 (seis) anos, fundados na comprovação das condições pedagógicas estabelecidas nas normas específicas para oferta da etapa, modalidade e curso pretendido.

§ 4º - A Autorização para funcionamento de etapa e modalidade a serem ofertadas por instituição pública terá caráter único e permanente.

Art. 4º - É vedada a oferta e também a matrícula de estudante em Instituição sem o devido credenciamento e autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso ofertado.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo configura irregularidade administrativa, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§ 2º - Constatada a oferta irregular será instaurado processo de apuração de irregularidade administrativa, podendo o Conselho determinar, motivadamente, em caráter cautelar, o sobremento dos processos em tramitação de interesse da mantenedora e a suspensão da admissão de estudantes, visando evitar prejuízo a novos alunos.

Do quanto demonstrado nos diplomas supracitados, conclui-se que, para ofertar Ensino Médio, a Instituição de Educação Básica deve estar devidamente regular. Sendo assim, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, dois atos autorizativos: o credenciamento e a autorização/renovação de autorização de funcionamento (renovável).

In casu, o IFBA apresentou documento que indica o seu regular recredenciamento (1151034). Ressalte-se, ainda, que o documento de recredenciamento (1151034) é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, a partir da publicação da portaria (1151034), ocorrida em 05 de novembro de 2018. Foi colacionada também a publicação da aprovação do Estatuto do IFBA (1158955).

Por oportuno, que tendo em vista o caráter temporário dos documentos ora mencionados, essa Assessoria recomenda ao CEAF o acompanhamento do processo de regularização da referida entidade, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular.

Ademais, do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente habilitada para emitir diplomas dos seus cursos de graduação, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES, a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

Por sua vez, o rol de atos autorizativos para oferta de cursos de *Pós-Graduação lato sensu* costuma ser menor, pois, prescinde de autorização e reconhecimento dos seus cursos pelo MEC, consoante dispõe o art. 29 §3º do Decreto supracitado, vejamos:

Art. 29. As IES credenciadas para oferta de cursos de graduação podem oferecer cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade em que são credenciadas, nos termos da legislação específica.

(...)

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos deste Decreto, independem de autorização do Ministério da Educação para funcionamento e a instituição deverá informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os cursos criados por atos próprios, no prazo de sessenta dias, contado da data do ato de criação do curso. (grifos nossos)

Nesse mesmo sentido, merece destaque a Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução.

(...)

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução

(...)

Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

No presente expediente, os documentos acostados aos autos, extraídos do Portal do Ministério da Educação, indicam, respectivamente, o cadastro (1158591) e processos e-MEC (1158598), onde consta o recredenciamento EAD (em análise), renovação de reconhecimento de curso de Eletromecânica (em análise), reconhecimento de cursos EAD de Computação e Física (em análise), renovação de reconhecimento de curso de Gestão de Eventos (em análise), reconhecimento de curso de Redes de Computadores e Produção Multimídia (em análise); renovação de reconhecimento de curso de Engenharia Elétrica, Engenharia de Alimentos e Engenharia Ambiental (em análise) e reconhecimento de curso de Engenharia de Minas (em análise).

Pertinente ressaltar que a apresentação do extrato contendo as informações dos requerimentos administrativos junto ao MEC fornece indícios de boa-fé da IES, uma vez que indica que a ausência do documento final é devido a circunstâncias externas.

Outrossim, cabe relembrar que o **art. 11, §1º, do Decreto nº 9.235/2017** supracitado corrobora o mesmo entendimento, estabelecendo a **prorrogação automática da validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria**, quando o protocolo de pedido de recredenciamento de IES é feito antes do vencimento do ato autorizativo anterior.

Sendo assim, entende-se pela possibilidade de considerar o protocolo dos requerimentos como documentos suficientes, **condicionado ao acompanhamento do resultado pelo CEAF**, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IES irregular.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica** é favorável à celebração da avença e opina pela regularidade do pretendido convênio, aprovando a minuta encartada para possibilitar a realização de estágio de nível superior com a instituição conveniente, **condicionando o prosseguimento da avença**:

a) à assinatura da declaração firmada pelo representante da instituição de ensino interessada, atestando que suas atividades educacionais são realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente, bem como assumindo a responsabilidade e o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do convênio a ser celebrado com este MPBA;

b) ao acompanhamento, pelo CEAF, do processo de regularização da referida entidade, inclusive quanto à renovação da autorização para funcionamento, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IE irregular.

Acolhidas as sugestões supra, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

Belª. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977

¹ Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

ⁱⁱ Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção da aprovação final. §2º Descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego

do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

iii Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento. § 1º - Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas. § 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe: I - a igualdade jurídica dos participes; II - a não persecução da lucratividade; III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - a responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

iv Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessor de Gabinete - Cmp 6, em 02/08/2024, às 17:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 05/08/2024, às 07:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1170059** e o código CRC **5F7D5C94**.



DECISÃO

Acolho o Parecer nº **485/2024** da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta do Convênio de Concessão de Estágio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, com o objetivo de possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Nível Médio e de Graduação e Pós-Graduação**, com previsão de vigência de 05 (cinco) anos.

À **DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios** para ciência e adoção de providências julgadas pertinentes e ao **CEAF** para que providencie o atendimento aos itens "**a**" e "**b**" do citado opinativo.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente - Cmp 7, em 05/08/2024, às 18:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1171363** e o código CRC **CBBF8B8B**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

DECLARAÇÃO - REI/GABINETE.REI

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Na qualidade de representante legal, atesto, para fins de prova junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as atividades educacionais do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA IFBA, código MEC 599, localizada na Avenida Araújo Pinho, n.º 39, Bairro Canela, em Salvador/BA, mantida pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, código MEC 9092, inscrita no CNPJ nº 10.764.307/0001-12, se dá em conformidade com o que determina a Lei nº 9.394/1996 e Decreto Federal nº 9.235/2017.

Atesto também, que esta Instituição de Ensino encontra-se regularmente cadastrada/recadastrada e os cursos ofertados cumprem os requisitos de autorização e reconhecimento, nos moldes exigidos pelo MEC. Assumimos o compromisso com a manutenção de tais condições ao longo do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA IFBA.

Ademais, esta Instituição de Ensino assume o compromisso de encaminhar ao programa de estágio somente os estudantes vinculados a cursos regularmente autorizados, reconhecidos pelo MEC e que contenha a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

Salvador, 09 de setembro de 2024

LUZIA MATOS MOTA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA IFBA



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitor(a)**, em 09/09/2024, às 18:04, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3716931** e o código CRC **570A227F**.

23278.005837/2024-76

3716931v2



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, código MEC 599, localizada na Avenida Araújo Pinho, N° 39, Bairro Canela, em Salvador/BA, mantida pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, código MEC 9092, inscrita no CNPJ nº 10.764.307/0001-12, neste ato representada pela Reitora **Luzia Matos Mota**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0021269/2024-46, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA (campus listadas no anexo)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.

2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior de graduação ou pós-graduação, oferecidos pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.
- f)** garantir que o seu funcionamento e suas atividades educacionais sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação pertinente durante todo o prazo de vigência do presente convênio.
- g)** assegurar que serão encaminhados para realização de estágio junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** apenas os estudantes devidamente matriculados em cursos com situação regular junto ao MEC.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;

- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2024.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAF

LUZIA MATOS MOTA
REITORA

ANEXO

- Campus de Salvador, sediado na Rua Emídio dos Santos, s/n, Barbalho, CEP: 40.301-015, Salvador / BA
- Campus de Valença – Tento, sediado na Rua do Arame, s/nº - Bairro do Tento, Valença / BA - CEP: 45400-000
- Campus de Barreiras, sediado na Rua das Várzeas, s/nº - Centro, Barreiras / BA - CEP: 47800-000
- Campus de Vitória da Conquista, sediado na Av. Amazonas, 3150 – Zabelê, Vitória da Conquista / BA - CEP: 45030-220
- Campus de Eunápolis, sediado na Av. David Jonas Fadini, s/nº - Rosa Neto, Eunápolis / BA - CEP: 45820-970
- Campus de Santo Amaro, sediado na 1ª Travessa São José, s/n - Bonfim, Santo Amaro / BA, CEP: 44200-000
- Campus de Simões Filho, sediado na Via Universitária, s/n, Pitanguinhas, Simões Filho / BA, CEP. 43700-000
- Campus de Porto Seguro, sediado na BR 367, Km 58,5 – Porto Seguro / BA, CEP: 45.810-000
- Campus de Camaçari, sediado na BA 522 - Avenida Leste - Espaço Alpha –Cidade Universitária, Camaçari / BA
- Campus de Jequié, sediado no Loteamento Cidade Nova, Bairro John Kennedy, Jequié / BA
- Campus de Feira de Santana, sediado na BR 324 KM 102 – Bairro Aviário, Feira de Santana / BA
- Campus de Irecê, sediado na BA 052 Sentido Irecê-Lapão, Irecê / BA
- Campus de Jacobina, sediado na Avenida Centenário, Jacobina / BA
- Campus de Paulo Afonso, sediado na Av. Marcondes Ferraz, nº 200, quadra 26, lote 200, loteamento General Dutra, bairro General Dutra, Paulo Afonso / BA
- Campus de Seabra, sediado na Zona Rural Barro Vermelho, Seabra / BA
- Campus de Ilhéus, sediado na BR 415, KM 13, Ilhéus / BA

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA**, inscrita no CNPJ nº 10.764.307/0001-12, localizada na Avenida Araújo Pinho, N° 39, Bairro Canela, em Salvador/BA, neste ato representada pela Reitora **Luzia Matos Mota**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0021269/2024-46, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio oferecido pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA (campus listados no Anexo)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- 2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.
- 2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.
- 2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

- 3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.
- 3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

- 4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- 4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

- 5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.
- 5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

- 6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA



- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político- institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação no período escolar cursado;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Público.

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAf

LUZIA MATOS MOTA
REITORA

ANEXO

- Campus de Salvador, sediado na Rua Emídio dos Santos, s/n, Barbalho, CEP: 40.301-015, Salvador / BA
- Campus de Valença – Tento, sediado na Rua do Arame, s/nº - Bairro do Tento, Valença / BA - CEP: 45400-000
- Campus de Barreiras, sediado na Rua das Várzeas, s/nº - Centro, Barreiras / BA - CEP: 47800-000
- Campus de Vitória da Conquista, sediado na Av. Amazonas, 3150 – Zabelê, Vitória da Conquista / BA - CEP: 45030-220
- Campus de Eunápolis, sediado na Av. David Jonas Fadini, s/nº - Rosa Neto, Eunápolis / BA - CEP: 45820-970
- Campus de Santo Amaro, sediado na 1ª Travessa São José, s/n - Bonfim, Santo Amaro / BA, CEP: 44200-000
- Campus de Simões Filho, sediado na Via Universitária, s/n, Pitanguinhas, Simões Filho / BA, CEP. 43700-000
- Campus de Porto Seguro, sediado na BR 367, Km 58,5 – Porto Seguro / BA, CEP: 45.810-000
- Campus de Camaçari, sediado na BA 522 - Avenida Leste - Espaço Alpha –Cidade Universitária, Camaçari / BA
- Campus de Jequié, sediado no Loteamento Cidade Nova, Bairro John Kennedy, Jequié / BA
- Campus de Feira de Santana, sediado na BR 324 KM 102 – Bairro Aviário, Feira de Santana / BA
- Campus de Irecê, sediado na BA 052 Sentido Irecê-Lapão, Irecê / BA
- Campus de Jacobina, sediado na Avenida Centenário, Jacobina / BA
- Campus de Paulo Afonso, sediado na Av. Marcondes Ferraz, nº 200, quadra 26, lote 200, loteamento General Dutra, bairro General Dutra, Paulo Afonso / BA
- Campus de Seabra, sediado na Zona Rural Barro Vermelho, Seabra / BA
- Campus de Ilhéus, sediado na BR 415, KM 13, Ilhéus / BA

DESPACHO

Encaminho à DCCL os Termos de Convênio de Concessão de Estágio de Ensino Superior (graduação e pós-graduação) e de Ensino Médio e a Declaração de Conformidade devidamente assinados, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto à sua publicação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Analista Técnico, em 10/09/2024, às 08:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1224611** e o código CRC **01E6DCB6**.

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
334.9.21281/2024	Notícia de Fato

Salvador 10 de Setembro de 2024.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 377/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 19.09.00855.0024083/2024-13, resolve instaurar Processo de Reparação de Danos ao Erário e designar a servidora MARIA ALINE AGUIAR SALES para conduzir o mencionado Processo e a servidora GEISA MARIA CARDOSO FERREIRA, como suplente, para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o mencionado expediente, nos termos da Lei Estadual nº 12.209/2011 e do Decreto nº 15.805/2014.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de setembro de 2024.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0013577/2024-37. Parecer Jurídico: 342/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Alfredo Nasser Ltda, CNPJ 03.485.228/0002-98, mantida pela Associação Aparecidense de Educação inscrita no CNPJ nº 01.460.690/0001-24. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0021269/2024-46. Parecer Jurídico: 485/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, inscrita no CNPJ nº 10.764.307/0001-12. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0020596/2024-88. Parecer Jurídico: 481/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Educação Social da Bahia – FAESB, mantida pela Arque Consultoria Educacional LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.688.000/0001-38. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0021793/2024-28. Parecer Jurídico: 487/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Editora e Distribuidora Educacional S/A / Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina – Anhanguera, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0065-04. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0022595/2024-16. Parecer Jurídico: 510/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade do Sudoeste / Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, inscrita no CNPJ nº 13.069.489/0001-08. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.



Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES
SANCIONADOS

Ver Rastrear Controle de acesso

CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo (SEI): 1909481320022595202416

PREGÃO ELETRÔNICO

Código identificador: F 244

PREGÃO PRESENCIAL

Parecer Jurídico: 510/2024

CONCURSO

Partes: Ministério Públ (MPBA) e a Universidade do Sudoeste / Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

CONVITE

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Públ da Bahia

TOMADA DE PREÇO

Objeto do aditivo: Não se aplica

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 11/09/2024

CONTRATAÇÕES DIRETAS

Link: download

CONTRATOS E ADITIVOS

Processo Administrativo (SEI): 1909481320021793202428

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Código identificador: F 243

Parecer Jurídico: 487/2024

Partes: Ministério Públ (MPBA) e a Editora e Distribuidora Educacional S/A / Faculdade de Ciências Jurídicas de Jacobina – Anhanguera

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Públ da Bahia

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 11/09/2024

Link: download

Processo Administrativo (SEI): 1909481320020596202488

Código identificador: F 242

Parecer Jurídico: 481/2024

Partes: Ministério Públ (MPBA) e a Faculdade de Educação Social da Bahia – FAESB, mantida pela Arque Consultoria Educacional LTDA

regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 11/09/2024

Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909481320021269202446

Código identificador: F 241

Parecer Jurídico: 485/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 11/09/2024

Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909034930019610202453

Código identificador: H 191

Parecer Jurídico: 204/2021

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Gildo Lima Rodrigues

Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação do Projeto/Programa/Ação/Serviço relativo à Gestão por Competências

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: Prazo indeterminado

Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909034930019614202481

Código identificador: H 190

Parecer Jurídico: 204/2021

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Tâmara Patricia Tanner de Oliveira

Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação do Projeto/Programa/Ação/Serviço relativo à Gestão por Competências



DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao **CEAF**, acompanhado do **Convênio de Concessão de Estágio**, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA** publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Público do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#)) e no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.651 do dia 11/09/2024 (doc 1225947).

Ressaltamos que o convênio foi catalogado nesta Coordenação sob o código **F 241**, com vigência final em **10/09/2025**.

Registrarmos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do convênio no Portal Nacional das Contratações Públicas, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Público utiliza o ComprasGov para tanto, uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Por fim, e considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Milena Maria Cardoso do Nascimento

Assistente Técnico-Administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.176



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** - Assistente Técnico Administrativa, em 12/09/2024, às 08:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1226033** e o código CRC **4C98A0B7**.



DESPACHO

À
DCCL

Retorno este expediente para solicitar a publicação do Termo de Concessão de Estágio dos estudantes de graduação e pós-graduação, firmado entre o MPBA e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, sob o número 1224606.

No DJE de 11 de setembro de 2024, foi publicado apenas o Termo de Convênio do Ensino Médio (1225976).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** - Analista Técnico, em 19/09/2024, às 13:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1239643** e o código CRC **5352ED96**.



DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao **CEAF**, acompanhado da retificação do **Convênio de Concessão de Estágio**, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA** re publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Público do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#)) e a retificação no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.651 do dia 24/09/2024 (doc)

Ressaltamos que o convênio foi catalogado nesta Coordenação sob o código **F 241**, com vigência final em **10/09/2025**.

Registrarmos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do convênio no Portal Nacional das Contratações Públicas, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Público utiliza o ComprasGov para tanto, uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Por fim, e considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Milena Maria Cardoso do Nascimento

Assistente Técnico-Administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.176



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** - Assistente Técnico Administrativa, em 24/09/2024, às 09:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1243838** e o código CRC **D702673B**.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024-SGA. Processo: 19.09.02344.0026915/2024-95. Parecer Jurídico: 571/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Despache Express Ltda, CNPJ nº. 50.899.225/0001-08. Objeto da Ata de Registro de Preços: registro de preços de s de gêneros alimentícios (cafés, açúcar e leite em pó). Objeto do aditivo: alterar a marca do produto registrado no item 4 que contempla açúcar cristalizado na cor branca, embalagem 1 kg, passando da marca Coruripe para Agrovale.

RESUMO DO CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0021269/2024-46. Parecer Jurídico: 485/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, inscrita no CNPJ nº 10.764.307/0001-12. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

*Retifica publicação constante da edição nº 3.651, de 11 de setembro de 2024, do Diário da Justiça Eletrônico.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90006/2024 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0000453/2024-46. OBJETO: Aquisição de 1 (um) Chiller Carrier Modelo 30xS180, resfriador de líquido, tipo parafuso com condensação a ar, incluindo serviço de transporte vertical, conforme edital e seus anexos. AVISO: O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 583/2024, da Assessoria Técnico-Jurídica, ADJUDICOU o objeto da licitação à empresa AAC AR-CONDICIONADO LTDA MS, CNPJ 05.102.155/0005-86, e HOMOLOGOU a Licitação em sistema no dia 19/09/2024. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Salvador/Ba.23/09/2024

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
352868	JORGE ANTONIO DA SILVA LIMA	19.09.02348.0028332/2024 -17	Art. 3º	03/10/2024 A 01/11/2024 - 30 DIAS	2014/2019
352244	CARLINHO JOSE SANTANA	19.09.40864.0026638/2024-31	Art. 3º	01/10/2024 A 30/10/2024 - 30 DIAS	2015/2020
352732	TAMARA ROSENNE ANDRADE BOMFIM	19.09.00994.0028004/2024-43	Art. 3º	14/10/2024 A 12/11/2024 - 30 DIAS	2009/2014
352732	TAMARA ROSENNE ANDRADE BOMFIM	19.09.00994.0028008/2024-71	Art. 3º	18/11/2024 A 15/02/2025 - 90 DIAS	2019/2024
353043	ALZILENE DE ANDRADE LIMA OLIVEIRA	19.09.00872.0017493/2024-78	Art. 3º	11/11/2024 A 10/12/2024 - 30 DIAS	2015/2020
352458	KALIANDRA DA SILVA FLORES DE ASSIS	19.09.00865.0015244/2024-11	Art. 3º	21/11/2024 a 20/12/2024 - 30 DIAS	2016/2021
352880	ANTONIO ARAUJO CARDOSO JUNIOR	19.09.01104.0006679/2024-80	Art. 3º	07/11/2024 A 06/12/2024 - 30 DIAS	2014/2019

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 23 de setembro de 2024.

PROCESSO DEFERIDO PELA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS:								
SUSPENSÃO DE LICENÇA PRÊMIO								
Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquênio	Processo inicial	Publicação DJE	SUSPENSÃO		GOZO COMPENSATÓRIO
						Período	Motivo	
CLARA TORRES DIAS	353501	29/07/2024 A 27/08/2024 (30 DIAS)	2017/2022	19.09.02204.0033025/2023-07	28/05/2024	15/08/2024 (1 DIA)	NECESSIDADE DE SERVIÇO	19.09.02204.0023601/2024-96

DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 23 de setembro de 2024.

LICENÇA MATERNIDADE DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354520	ANA CAROLINA DOS SANTOS ARAUJO	19.09.45161.0028166/2024-62	154	180	05/09/2024	03/03/2025



Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

[FORNECEDORES
SANCIONADOS](#)
[Ver](#)
[Rastrear](#)
[Controle de acesso](#)
[CONCORRÊNCIA](#)
[PREGÃO ELETRÔNICO](#)
[PREGÃO PRESENCIAL](#)
[CONCURSO](#)
[CONVITE](#)
[TOMADA DE PREÇO](#)
[AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES](#)
[CONTRATAÇÕES DIRETAS](#)
[CONTRATOS E ADITIVOS](#)
[CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES](#)
Processo Administrativo (SEI): 1909481320021269202446

Código identificador: F 241

Parecer Jurídico: 485/2024

Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) e o Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia da Bahia - IFBA

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência no Ensino Médio ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Pùblico do Estado da Bahia (Retifica publicação constante da edição nº 3.651, 11/09/2024, do DJE)

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 11/09/2024

Link: [download](#)
Processo Administrativo (SEI): 1909481320024011202434

Código identificador: F 245

Parecer Jurídico: 515/2024

Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) e o Instituto Educacional Santo Agostinho S.A/Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência nos cursos de graduação e pós-graduação ofertado pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 05 anos, a contar de 13/09/2024

Link: [download](#)
Processo Administrativo (SEI): 1909481320022595202416

Código identificador: F 244

Parecer Jurídico: 510/2024

Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA) e a Universidade do Sudoeste / Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com


MANIFESTAÇÃO

À

DCCL

Retorno este expediente para dirimir dúvidas quanto à publicação do Termo de Concessão de Estágio dos estudantes de ensino médio, graduação e pós-graduação, firmado entre o MPBA e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA.

No DJE de 24 de setembro de 2024, foi publicado uma retificação do resumo de convênio, no entanto, consta da publicação referência ao Termo de Convênio do graduação e pós-graduação, tendo ficado de fora o termo de ensino médio. Além disso, na publicação no Portal do Ministério Pùblico, constam duas publicações referentes ao termo de ensino médio e nenhuma referente ao termo de graduação e pós graduação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane dos Anjos da Silva** - Assistente Técnico Administrativa, em 27/09/2024, às 16:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1252417** e o código CRC **48DCE5A7**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

Na Portaria nº 462/2024, publicada no DJE de 08/10/2024:

Onde se lê: SEI nº 19.09.00855.0029812/2024-558.

Leia-se: SEI nº 19.09.00855.0029812/2024-55.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 468/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto se observa nos procedimentos administrativos 003.0.135701/2015 e 19.09.45240.0029957/2024-16, tendo como fundamento o Ato Normativo nº. 022/2021, publicado no DJE de 08 de abril de 2021, que disciplina o sistema de plantão do Ministério Público do Estado da Bahia em primeira instância, fora do horário forense e nos dias sem expediente ordinário,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judiciários na área da Criança e Adolescente que vierem a ocorrer no mês de outubro de 2024.

DATA	SERVIDOR DESIGNADO	MATRÍCULA
05/10/2024	Valéria Souza Macedo	354.102
06/10/2024	Valéria Souza Macedo	354.102
12/10/2024	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
13/10/2024	Gabriel Sant'Anna Lopes	354.093
19/10/2024	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
20/10/2024	Gabriel Sant'Anna Lopes	354.093
26/10/2024	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
27/10/2024	Gabriel Sant'Anna Lopes	354.093
28/10/2024	Gabriel Sant'Anna Lopes	354.093

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 04 de outubro de 2024.

André Luis Sant'ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 478/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0013522/2024-97, RESOLVE prorrogar, por mais 10 (dez) dias, a partir do dia 04/10/2024, o prazo do Processo de Reparação de Danos ao Erário, instaurado através da Portaria nº 211/2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 05/06/2024.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de outubro de 2024.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

O Superintendente de Gestão Administrativa RESOLVE tornar sem efeito a publicação, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.660, de 24 de setembro de 2024, relativa ao resumo Convênio de Estágio celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, para possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de Graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o Programa de Estágio do Ministério Público do Estado da Bahia, protocolizado sob o número SEI 19.09.48132.0021269/2024-46.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO CONVÉNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0021269/2024-46. Parecer Jurídico: 485/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, inscrita no CNPJ nº 10.764.307/0001-12. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90008/2024 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0017910/2024-25. OBJETO: Prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização central (sistema de refrigeração a água gelada) e Automação, instalados nas sedes Nazaré e CEAf do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 09/10/2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/10/2024 às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR							
PROCESSO N°	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO/ MOTIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.02191.0021911/2024-71	MARTA CONCEICAO DA PAIXAO SANTOS ARAUJO RIBEIRO - 352268	FMP-2	LICENÇA PRÊMIO	LARISSA BRITO GAMA - 353577	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	26/8/2024	24/9/2024
19.09.02151.0022330/2024-57	JULIANA DEL REI FRAGA RAPPEL - 353263	FMP-3	LICENÇA PRÊMIO	MARIANA NASCIMENTO SOTERO CAMPOS - 353490	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	28/8/2024	26/9/2024
19.09.40812.0018283/2024-18	KARINNA SIMAS DE SALLES LEAO - 352299	FMP-3	FÉRIAS 2023/2024	LEILA TEIXEIRENSE DA SILVA ARCANJO - 353141	FMP-2	22/8/2024	31/8/2024
19.09.40812.0020128/2024-32	GEORGE ALEX BORGES DANTAS - 351482	CMP-4	FÉRIAS 2023/2024	PATRICK LIMA DE OLIVEIRA - 351965	CMP-2	23/9/2024	2/10/2024
19.09.49061.0023872/2024-44	SILVIA PINHEIRO BERENGUER - 353570	CMP-5	FÉRIAS 2021/2022	LUIZ FERNANDO ROCHA DE SOUZA - 354085	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	10/7/2024	19/7/2024
19.09.40812.0020736/2024-20	FABIOLA PIMENTEL DIOGENES LETIER DE ALMEIDA - 353146	FMP-2	FÉRIAS 2023/2024	JESSE LOPES DE SANTANA - 353677	ANALISTA TECNICO	9/9/2024	18/9/2024
19.09.40812.0019733/2024-80	MIRACI COSTA PEREIRA DA SILVA - 351395	CMP-3	FÉRIAS 2022/2023 + FOLGA	ALVARO GENTIL BOHANA - 355393	ANALISTA TECNICO	23/9/2024	7/10/2024
19.09.40812.0021022/2024-82	LARISSA DANTAS GUIMARAES - 354125	CMP-5	FÉRIAS 2023/2024	LUCICLEIDE DE LIMA COSTA SILVA - 355158	ANALISTA TECNICO	13/9/2024	28/9/2024
19.09.40812.0021022/2024-82	LARISSA DANTAS GUIMARAES - 354125	CMP-5	FÉRIAS 2023/2024 + FOLGA	ALINE COSTA DE ECA - 352058	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	3/9/2024	12/9/2024
19.09.40812.0020218/2024-80	CRISNA RODRIGUES AZEVEDO - 352313	FMP-2	FÉRIAS 2023/2024	CAROLINA VILELA DOURADO - 355123	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	2/9/2024	11/9/2024
19.09.40812.0019332/2024-86	DEBORA DE MELO FRANCO MACIEL - 355260	CMP-2	FÉRIAS 2023/2024	TARCIO REBOUCAS DO NASCIMENTO - 354831	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	26/8/2024	4/9/2024

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 08 de outubro de 2024.

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÉNIO
352171	TUANA DE ABREU CRUZ ARAUJO	19.09.00872.0019538/2024-37	Art. 3º	29/01/2025 A 27/02/2025 - 30 DIAS	2015/2020



Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES
SANCIONADOS
[Ver](#) | [Rastrear](#) | [Controle de acesso](#)

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI): 1909481320021269202446

Código identificador: F 247

Parecer Jurídico: 485/2024

Partes: Ministério Públíco do Estado da Bahia (MPBA) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação e pós-graduação ofertado pela Instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Públíco do Estado da Bahia

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 09/10/2024

Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909456070025501202441

Código identificador: D 294

Parecer Jurídico: 542/2024

Partes: Ministério Públíco do Estado da Bahia (MPBA) e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Objeto: Estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o TRT5 para realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico a estes partícipes, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados e pesquisas, garantindo assim maior eficácia no esempenho das suas atribuições por meio da atuação conjunta, do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias, com vistas à instrução de procedimentos judiciais e extrajudiciais e à otimização do exercício de sua missões constitucionais, entre outras ações conjuntas

Objeto do aditivo: Não se aplica

Vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 20/09/2024

Link: [download](#)

Processo Administrativo (SEI): 1909019730019973202424

Código identificador: D 293

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao **CEAF**, acompanhado do **Convênio de Concessão de Estágio**, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA para o ensino médio, informando que foi tornada sem efeito a publicação da retificação** no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.660 do dia 24/09/2024 (doc 1243843), de modo que passa a valer como data de publicação do ajustes F 241, a data de publicação original, qual seja, 11/09/2024.

Ressaltamos que o convênio foi catalogado nesta Coordenação sob o código **F 241 (ensino médio - 1224608)**, com vigência final em **10/09/2029**.

Em tempo, informamos que foi realizada a publicação no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.671 do dia 09/10/2024 (1269344) do convênio de concessão de estágio celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA para os cursos de graduação e pós graduação**. Ressaltamos que o referido convênio foi catalogado nesta Coordenação sob o código **F 247**, com vigência final em **08/10/2029**.

Registrados, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do convênio no Portal Nacional das Contratações Pùblicas, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Pùblico utiliza o ComprasGov para tanto, uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Por fim, e considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Milena Maria Cardoso do Nascimento

Assistente Técnico-Administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.176



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** - Assistente Técnico Administrativa, em 09/10/2024, às 08:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1267043** e o código CRC **B17A8F7C**.